



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO



CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO DE RECURSOS PESQUEIROS DO
LITORAL SUDESTE E SUL – CEPSUL

PROCESSO DE ORDENAMENTO PESQUEIRO DO RECURSO “TAINHA” PARA O SUDESTE E SUL DO BRASIL

Itajaí - SC

2008



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO**

**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO DE RECURSOS PESQUEIROS DO
LITORAL SUDESTE E SUL – CEPSUL**

EXPEDIENTE

Ministra do Meio Ambiente

Marina Silva

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Bazileu Alves Margarido Neto

Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

João Paulo Capobianco

Coordenador Geral de Autorização de Uso e Gestão da Fauna e Recursos Pesqueiros do IBAMA

José Dias Neto

Coordenador de Ordenamento Pesqueiro do IBAMA

Clemeson José Pinheiro da Silva

Chefe do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul – CEPSUL

Luiz Fernando Rodrigues

Responsável pelo Setor de Ordenamento Pesqueiro do CEPSUL

Ana Maria Torres Rodrigues

Edição e compilação

Daniela Sarcinelli Occhialini

ELABORAÇÃO

Centro de Pesquisa e Gestão dos Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul - CEPSUL

Av. Ministro Víctor Konder, 274 – Fundos Parque da Marejada – Centro

CEP: 88.301-700 – Itajaí – SC

Telefone: (47) 3348-6058

Realização e Edição:

Setor de Ordenamento Pesqueiro

Fev/2008.

Esta edição é um instrumento de apoio ao Processo de Ordenamento Pesqueiro do Recurso Tainha para o Sudeste e Sul do Brasil.



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1) Resumo da proposta de ordenamento pesqueiro do recurso “tainha” para o Sudeste e Sul do Brasil elaborado na Reunião Técnica realizada no CEPSUL entre 06 e 08 de novembro de 2007, incluindo: | 04 |
| ○ Proposta técnica de minuta | 06 |
| ○ Sugestões apresentadas pelo setor produtivo | 09 |
| ○ Lista de participantes; | 14 |
| ○ Cronograma das próximas etapas | 15 |
| 2) Questionamentos do Fórum da Lagoa dos Patos – RS e o parecer resposta elaborado pelo CEPSUL em janeiro de 2008; | 16 |
| ○ Primeira proposta encaminhada pelo Fórum da Lagoa dos Patos para o Ordenamento da pesca da Tainha no Sudeste e Sul do Brasil em 05 de novembro de 2007 | 17 |
| ○ Parecer encaminhado pelo Fórum da Lagoa dos Patos referente ao Ordenamento da Pesca da Tainha no Sudeste e Sul do Brasil em 06 de dezembro de 2007 | 18 |
| ○ Parecer N° 01/2008 – CEPSUL elaborado em resposta à proposta encaminhada pelo Fórum da Lagoa dos Patos para o Ordenamento da pesca da Tainha em 15 de janeiro de 2008 | 20 |
| 3) Contribuições encaminhadas pelo setor produtivo e demais participantes, até o prazo definido de 15 de janeiro de 2008 | 27 |
| ○ Associação de donos de redes de arrasto de praia da pesca de tainha e peixes diversos, Bombinhas – SC | 28 |
| ○ Federação dos Pescadores de Estado de Santa Catarina – FEPESC | 32 |
| ○ Federação dos Pescadores do Rio Grande do Sul – FEPERG | 34 |
| ○ Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI | 35 |
| ○ Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesca de Santa Catarina – SITRAPESCA | 39 |
| ○ Sindicato das Indústrias de Pesca de Itajaí – SINDIPI | 40 |
| ○ Intersindical Patronal Sudeste/Sul da Pesca – SAPERJ; SAPESP; SIPERJ; SINDIFLORIPA | 49 |
| 4) Agregação das contribuições e análise das propostas encaminhadas à elaboração da Minuta de Ordenamento da Pesca de Tainha na Região Sudeste e Sul | 56 |
| 5) Proposta de Minuta agregada pelo CEPSUL e encaminhada à Coordenação de Ordenamento Pesqueiro para análise do IBAMA e publicação | 69 |



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO



CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO DE RECURSOS PESQUEIROS DO
LITORAL SUDESTE E SUL – EPSUL

RESUMO DA PROPOSTA DE ORDENAMENTO PESQUEIRO DO RECURSO “TAINHA” PARA O SUDESTE E SUL DO BRASIL

Itajaí - SC

NOV/2007

1. RESUMO DA PROPOSTA DE ORDENAMENTO PESQUEIRO DO RECURSO “TAINHA” PARA O SUDESTE E SUL DO BRASIL

- Considerações acerca da importância em definir normas específicas de Ordenamento Pesqueiro para o recurso “Tainha”.

Considerando:

- O que consta no processo IBAMA nº 02001.004917/2007-83 e os dados técnico-científicos disponibilizados pelos pesquisadores que participaram da I Reunião de Pesquisa para o Ordenamento Pesqueiro do recurso “tainha” no Sudeste e Sul do Brasil;
- Que IBAMA e CEPSUL/ICMBio promoveram duas “Reuniões Técnicas visando o Ordenamento da Pesca da Tainha na Região Sudeste-Sul do Brasil”, durante os períodos compreendidos entre 24 e 26 de abril e 06 e 08 de novembro de 2007, com a participação de técnicos e do setor produtivo;
- Que as tainhas e paratis são peixes pertencentes à Família Mugilidae, e no Sudeste e Sul do Brasil o gênero *Mugil* é representado por 6 espécies: *M. curema*, *M. curvidens*, *M. liza*, *M. platanus*, *M. gaimardianus* *M. cephalus* e *M. incilis*;
- Que especificamente as espécies *M. platanus* e a *M. liza* são as que ocorrem com maior abundância nas capturas e desembarques nos estados do Sudeste e Sul do Brasil, embora tenham diferentes áreas de distribuição, ou seja, *M. platanus* ocorre

entre o sul de São Paulo e a Argentina e a *M. liza*, um pouco mais ao norte, mais especialmente no Rio de Janeiro;

- Que foi identificado um aumento do esforço de pesca da frota industrial, em especial da frota de cerco sobre o recurso tainha a partir do ano 2000 em função do declínio da disponibilidade do recurso sardinha e da valorização do mercado internacional e exportação das ovas de tainha durante o período de agregação e migração reprodutiva;
- Que foi observado um declínio na produção artesanal, especialmente, associado ao esforço adicional na captura da espécie durante a safra pelo segmento industrial, caracterizando a disputa pelo recurso;
- Que o recurso tainha encontra-se disponível à pesca somente durante o período de agregação para migração reprodutiva;
- Que não existe nenhuma medida legal de abrangência regional específica, vigente para este recurso, que defina critérios amplos para ordenar a exploração de tainhas pelos segmentos industrial e artesanal. A única norma geral que inclui dentre outras, as espécies *Mugil liza*, *M. platanus* e *M. curema*, se refere ao tamanho mínimo de captura de peixes marinhos e estuarinos no Sudeste e Sul do Brasil (IN MMA nº 53/2005). Para *M. liza* e *M. platanus* o tamanho mínimo de captura, considerando o comprimento total, é de 35 cm; para *M. curema*, 20 cm;
- Que a tainha encontra-se classificada como espécie sobrexplotada, integrante do Anexo II da IN MMA nº 05 21/05/2004, com demanda para elaboração e implementação de Plano de Gestão, num prazo de 05 anos, desde a data de sua publicação;
- Que diversas instituições e entidades como: a Câmara de Vereadores de Joinville/SC, a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca (SEAP/PR), a Associação dos donos de Rede de Arrasto de Praia de Tainha de Bombinhas (SC), a Federação de Pesca do Estado de Santa Catarina, a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba - São Paulo, através da Superintendência Estadual do IBAMA em São Paulo, demandaram formas distintas de ordenamento pesqueiro para o recurso;
- Que a avaliação dos estudos disponíveis e das questões apresentadas, sugeriram urgência quanto à definição de medidas de ordenamento eficazes, que possam orientar corretamente a prática dos produtores artesanais e industriais, possibilitando tanto a proteção do período mais vulnerável do ciclo de vida da tainha, a recuperação dos estoques, a manutenção da atividade e a redução dos conflitos;
- Que a detecção do aumento do esforço de pesca sobre o recurso tainha, sugere sua limitação, mesmo que precautoriamente, por meio da definição de critérios que limitem a concessão de permissões à frota industrial para operarem na captura de tainhas.
-

PROPOSTA TÉCNICA DE MINUTA E RECOMENDAÇÕES PARA ORDENAMENTO DA TAINHA PARA A REGIÃO SUDESTE/SUL DO BRASIL

Proposta de Minuta elaborada pelos pesquisadores do IBAMA, Instituto Chico Mendes, SEAP/PR e Instituto de Pesca.

O presidente do IBAMA resolve:

ART.1º – Estabelecer normas, critérios e padrões para a pesca de tainha e outros mugilídeos (*Mugil platanus*, *M. liza* e *M. curema*, *M. gaimardianus*) no litoral Sudeste e Sul do Brasil.

ART. 2º - Proibir, anualmente, a prática de todas as modalidades de pesca, em todas as desembocaduras estuarino-lagunares do litoral Sudeste e Sul, no período de 15 de março a 15 de agosto.

§1º- Para efeito desta Portaria, define-se como desembocaduras estuarino-lagunares, as áreas compreendidas a 1.000 m da boca da barra para fora, em direção ao oceano, a 1.000 m, à montante da boca da barra, para dentro do rio e de 1.000 m de extensão nas margens adjacentes às desembocaduras dos estuários.

§ 2º - Prevalecerão ao estabelecido no “caput” deste artigo, as normas específicas mais restritivas vigentes.

ART. 3º - Permitir a pesca de tainhas, de acordo com os seguintes critérios:

I - Acima de 03 milhas náuticas às embarcações maiores que 04 TABs e menores que 10 TABs na costa do Rio de Janeiro;

II – Acima de 05 milhas náuticas às embarcações maiores que 10 TABs, na costa dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina;

III - Acima de 10 milhas náuticas às embarcações maiores que 10 TABs, na costa do estado do Rio Grande do Sul.

§1º - Considera-se como referência, as linhas de base reta, estabelecidas pela Lei Nº 8.617/93 e os limites dos estados, nas águas sob jurisdição brasileira, para fins de monitoramento, gestão pesqueira e controle de operações da frota pesqueira, estabelecidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 122 de 18 de outubro de 2006;

§ 2º As traineiras detentoras de permissão alternativa para atuar na pesca da tainha, não poderão desembarcar mais do que 01 (uma) espécie por viagem.

ART. 4º Proibir, anualmente, no período de 1º de maio a 1º de julho, a menos de 1,0 milha náutica das praias licenciadas para a prática de arrasto de praia usando canoa a remo e a menos de 300 metros dos costões rochosos de Santa Catarina, o exercício da pesca com redes de caça e malha, redes de emalhar fixas, redes de trolha, cercos flutuantes, figas e garatérias, farol manual e pesca de espada.

ART. 5º Caberá ao órgão competente conceder permissão de pesca às embarcações para a captura de tainhas, de que trata esta Portaria, com a aplicação dos seguintes critérios:

I – Somente às embarcações cujos armadores ou proprietários comprovem o cumprimento de suas obrigações perante o IBAMA, a SEAP/PR e a Capitania dos Portos;

II – Mediante apresentação de documento comprobatório de operação da embarcação na captura de tainhas (Controle de Desembarque, Mapas de Bordo ou outros reconhecidos pelo IBAMA), emitidos por órgão oficial competente, no mínimo em cinco anos, entre 2000 e 2005;

III – Priorizando dentre as demais interessadas, as embarcações já permissionadas, desde que atendam aos critérios anteriores;

IV – No caso da frota de traineiras, observando os seguintes limites máximos de número de permissões concedidas por estado, para atuar na captura de tainhas:

- 18 permissões para Rio de Janeiro;
- 08 permissões para São Paulo;
- 33 permissões para Santa Catarina;
- 01 permissão para o Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – O não preenchimento do número de permissões disponibilizado para cada estado, não acarretará na sua transferência para outro.

ART. 6º - O proprietário ou armador de pesca das embarcações que vierem a receber a permissão de pesca para captura de tainhas, deverá atender, para manutenção ou renovação da permissão, aos seguintes condicionantes, sob pena de cancelamento da permissão:

I – Preencher corretamente e entregar os Mapas de Bordo, conforme modelo e procedimentos dispostos na Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 26 de 19 de julho de 2005 ou em norma complementar específica;

II – Permitir que funcionários do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, Instituto Chico Mendes, SEAP/PR ou instituições governamentais afins, colem amostras da produção de tainhas para fins de pesquisa;

III – Efetuar a renovação anual do registro de armador e da sua embarcação junto ao Registro Geral da Pesca (RGP), na forma prevista em norma específica.

ART. 7º A embarcação que for autuada por estar praticando pesca ilegal ou descumprir um dos condicionantes estabelecidos para manutenção da permissão de pesca, perderá a sua permissão na forma prevista na legislação vigente.

ART. 8º A temporada anual de pesca da tainha será aberta para as embarcações permissionadas acima de 10 TABs, a partir de 01 de junho.

ART. 9º A malha utilizada pelas traineiras na captura de tainhas deverá ser a mesma empregada na captura da sardinha.

ART. 10 As embarcações acima de 08 m de comprimento, permissionadas para a captura da tainha, terão um prazo de 12 meses para colocar e manter em funcionamento um sistema de monitoramento remoto, a partir da data de publicação desta portaria.

ART. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, excetuando as regulamentações locais mais restritivas.

ART. 12 – Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 9.605/98 e Decreto nº 3.179/99.

Presidente do IBAMA

Recomendações

- 1) Discussão no âmbito do Fórum da Lagoa dos Patos sobre a necessidade de revisão da Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 03/2004, que define dentre outros, um defeso para a tainha, tamanho de embarcações e altura de redes autorizadas inadequados para o interior da Lagoa dos Patos/RS;
- 2) Encaminhamento de solicitação à SEAP/PR para inclusão da atividade de pesca das traineiras no programa pró-bordo;
- 3) Controle da exportação de ova de tainha pelo SISCOMEX (Banco Central), anuídos pelo IBAMA;
- 4) Definir norma específica para o uso de artes fixas pela pesca artesanal no litoral norte de São Paulo;
- 5) Encaminhar Relatório da reunião de ordenamento da tainha para o Grupo de Trabalho da pesca de Emalhe;
- 6) Encaminhamento à Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade de Florestas (DBFLO) do IBAMA, solicitação de formação de grupo de trabalho para elaborar o plano de gestão da tainha.

SUGESTÕES APRESENTADAS PELO SETOR PRODUTIVO À PROPOSTA TÉCNICA DE MINUTA (EM VERMELHO)

O presidente do IBAMA resolve:

ART.1º – Estabelecer normas, critérios e padrões para a pesca de tainha e outros mugilídeos (*Mugil platanus*, *M. liza* e *M. curema*, *M. gaimardianus*) no litoral Sudeste e Sul do Brasil.

ART. 2º - Proibir, anualmente, a prática da pesca de tainha, em todas as desembocaduras estuarino-lagunares do litoral Sudeste e Sul, no período de 15 de março a 15 de agosto.

Comentários:

- Sr. Nei, presidente da Colônia Z 09 de Governador Celso Ramos/SC, sugere avaliar a questão da pesca de subsistência;
- O Sr. Marco Aurélio Bailon (ABRAPESCA) considerou ser boa a proposta e importante para a proteção destas localidades, sugerindo, entretanto, a possibilidade de discussão deste tema em norma específica.

§1º - Para efeito desta Portaria, define-se como desembocaduras estuarino-lagunares, as áreas compreendidas a 1.000 m da boca da barra para fora, em direção ao oceano, a 1.000 m, à montante da boca da barra, para dentro do rio e de 1.000 m de extensão nas margens adjacentes às desembocaduras dos estuários.

§ 2º - Prevalecerão ao estabelecido no “caput” deste artigo, as normas específicas mais restritivas vigentes.

ART. 3º Permitir a pesca de tainhas, de acordo com os seguintes critérios:

I - Acima de 03 milhas náuticas às embarcações permissionadas maiores que 04 TABs e menores que 10 TABs na costa do Rio de Janeiro;

II – Acima de 05 milhas náuticas às embarcações permissionadas maiores que 10 TABs, na costa dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina;

III - Acima de 10 milhas náuticas às embarcações permissionadas maiores que 10 TABs, na costa do estado do Rio Grande do Sul.

§1º - Consideram-se como referências, as linhas de base reta, estabelecidas pela Lei nº 8.617/93 e os limites territoriais dos estados, nas águas sob jurisdição brasileira, para fins de monitoramento, gestão pesqueira e controle de operações da frota pesqueira, estabelecidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 122, de 18 de outubro de 2006;

§ 2º - As traineiras detentoras de permissão alternativa para atuar na pesca da tainha, não poderão desembarcar mais do que 01 (uma) espécie por viagem.

Comentários:

- Sr. Wilson Cabral (Câmara Setorial da Sardinha do SINDIPI/SC), avalia positivamente a implementação de diferentes áreas de pesca, em função dos distintos esforços de pesca empregados, pelas diferentes modalidades atuantes, em especial para a frota de cerco.
- O Sr. Wilson Cabral (Câmara Setorial da Sardinha do SINDIPI/SC) sugere ainda, que seja considerada, no caso do § 2º, as definições da permissão de pesca da embarcação, possibilitando que atuem sobre outras espécies permissionadas para a modalidade, no caso cerco, atividade de pesca seletiva. Sugere ainda a inclusão de fauna acompanhante e respectiva tolerância;
- O Sr. Alexandre Espogeiro (SAPERJ/RJ) corrobora com a questão anterior, sugerindo que a frota seja autorizada a desembarcar qualquer espécie que esteja permissionada para a embarcação;
- O Sr. Konstantinos (SINDIFLORIPA/SC) sugere que este parágrafo seja eliminado.

ART. 4º Proibir, anualmente, no período de 1º de maio a 1º de julho, a menos de 1 milha náutica das **praias licenciadas para a prática de arrasto de praia usando canoa a remo**, e a menos de 300m dos costões de Santa Catarina, o exercício da pesca com redes de caça e malha, redes de emalhar fixas, redes de trolha, cercos flutuantes, fisgas e garatéias, farol manual, pesca de espada.

Comentários:

- O Sr. Manoel Xavier (Secretaria Municipal de Aqüicultura e Pesca de Itajaí - SEPESCA), sugere a extensão deste artigo para todo o SE/S;
- O Sr. Ivo Silva(Presidente da FEPESC/SC) – Avalia positivamente a alteração da norma atualmente em vigor no Estado de Santa Catarina, privilegiando a atividade de arrastão de praia aos pescadores que tradicionalmente e historicamente a desenvolvem, dispondo maior restrição e distanciamento das praias licenciadas para esta modalidade;
- O Sr. Aderbal (Colônia Z-09-RJ) expõe a impossibilidade de aplicar este artigo no Estado do Rio de Janeiro, devido as características da região.

ART. 5º Caberá ao órgão competente conceder permissão de pesca às embarcações **(traineiras)** para a captura de tainhas, de que trata esta Portaria, com a aplicação dos seguintes critérios:

I – Somente às embarcações cujos armadores ou proprietários comprovem o cumprimento de suas obrigações perante o IBAMA, a SEAP/PR e a Capitania dos Portos;

II – Mediante apresentação de documento comprobatório de operação da embarcação na captura de tainhas (Controle de Desembarque, Mapas de Bordo ou outros reconhecidos pelo IBAMA), emitidos por órgão oficial competente, no mínimo em cinco anos, entre 2000 e 2005;

III – Priorizando dentre as demais interessadas, as embarcações já permissionadas, desde que atendam aos critérios anteriores;

IV – No caso da frota de traineiras, observando os seguintes limites máximos de número de permissões concedidas por estado, para atuar na captura de tainhas:

- 18 permissões para Rio de Janeiro;

- 08 permissões para São Paulo;
- 33 permissões para Santa Catarina;
- 01 permissão para o Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – O não preenchimento do número de permissões disponibilizado para cada estado, não acarretará na sua transferência para outro.

Comentários:

- O Sr. Alexandre Espogeiro (SAPERJ/RJ) argumenta não haver documento oficial para comprovar a produção, em especial referente aos barcos antigos do Rio de Janeiro;
- O Sr. Manoel Xavier (SEPESCA) sugere reduzir para dois anos a comprovação de operação das embarcações sobre a tainha;
- O Sr. Konstantinos (SINDIFLORIPA/SC) sugere a possibilidade que dentre os anos de 2000 e 2007, que a embarcação comprove três anos de atividade;
- O Sr. Fernando Galheigo (SAPERJ/RJ) sugere que no caso dos barcos docados, haver a possibilidade de isenção da comprovação de produção a partir do ano ou momento que parou para tal atividade, desde que apresente documento que comprobatório da docagem;
- O Sr. Alexandre Espogeiro (SAPERJ/RJ) sugere neste caso, incluir o emalhe na discussão desta normativa, avaliando a questão de captura de exemplares juvenis, em especial nas regiões estuarino-lagunares, como no caso da Lagoa dos Patos/RS, que nos 04 primeiros meses deste ano, capturaram cerca de 4.000 ton. de juvenis dentro do estuário;
- O Sr. Pedro Paulo Leal (MAKOPESCA) também sugere a inclusão da modalidade de emalhe no ordenamento da pesca de tainha, devido esta ser uma frota em permanente crescimento, ressaltando que atualmente já atuam cerca de 1.000 embarcações com malha;
- O Sr. Konstantinos (SINDIFLORIPA/SC) solicita que seja respeitado o prazo de validade da permissão, sendo que na qual deveria ser definido o início e o final do prazo de vigência na própria permissão;
- O Sr. Jorge Seif (JS Pescados/SC) declarou que a safra deste ano (2007) atingiu cerca de 24 mil ton., muito acima do que consta na estatística oficial. Destacou a importância de se preservar as regiões de criadouros, em especial a Lagoa dos Patos, considerando ser a maior berçário de espécies marinhas do Brasil e que, segundo ele, não está sendo devidamente cuidada. O ordenamento pesqueiro adotado para o estuário não atinge os objetivos de redução da pesca predatória e de sua degradação como um todo. Solicitou, ainda, que o estado avalie a possibilidade de indenização dos proprietários de traineiras para que a possibilidade de redução da frota seja real, ao invés de apenas definir medidas de proibição de captura de espécies, como no caso da corvina. Sugeriu a criação de um novo imposto direcionado também para indenização dos pescadores artesanais que atuam dentro da Lagoa dos Patos, visando a recuperação deste criadouro em especial, no caso com venda voluntária.
- O Sr. Paulo (armador) sugere a manutenção do percentual de distribuição das 60 permissões sugeridas pela minuta técnica, entretanto, que seja avaliada a possibilidade de transferência de excedentes entre os estados, eliminando, portanto, o parágrafo único. Sugere ainda, que se trabalhe com um número de barcos permissionados flutuante e não fixo, para cada estado;
- O Sr. Manoel Xavier (SEPESCA), concorda com a distribuição de permissões sugerida, porém acha que o mesmo sacrifício deve ser exigido aos artesanais, com a redução em 2/3 na quantidade de permissões atualmente concedidas;

- Sr. Ivo Silva (FEPESC), discorda da proposta do Sr. Manoel Xavier, sugerindo que o nº de permissões concedidas aos artesanais deve ser relacionado, proporcionalmente, ao volume de tainha capturado pela categoria em relação aos industriais. Destacou que embarcações artesanais até 10 TAB, poderão optar por operar na captura de duas espécies ou mais;
- O Sr. Luis (armador) é contrário à limitação da frota, sugerindo a implementação de um sistema de cotas de captura para a espécie por embarcação;
- O Sr. Cabral (Câmara Setorial da Sardinha – SINDIPI/SC) concorda com o Sr. Luis quanto à possibilidade de implementação de cotas de produção, visando a manutenção de todos os barcos na atividade;
- Sr. Fernando Galheigo (SAPERJ/RJ) avalia que o processo de ordenamento envolvendo a limitação do número de traineiras não deva ser tratado de forma isolada, mas que deva compor um processo amplo que abranja toda a frota industrial para readequar a limitação de esforço de pesca em todo o litoral Sudeste e Sul. Assim, defende que não seja definido neste momento um teto de permissões a serem concedidas apenas para as traineiras que operam na captura de tainhas, pois, segundo a proposta apresentada pelo Plano de Gestão da Sardinha Verdadeira, um número máximo de traineiras será autorizado a atuar sobre o estoque de sardinha. Este critério, associado ao divulgado pelo novo modelo de permissionamento da SEAP/PR, que prevê que somente as traineiras autorizadas a pescar sardinha é que poderão receber ou escolher como permissão alternativa, a opção de capturar tainha; tal fato já restringiria muito o número de barcos candidatos. Além disto, estes ainda deveriam cumprir todos os demais critérios descritos nesta norma para receberem a autorização para atuar na pesca da tainha. Assim, no conjunto, apenas estes critérios já seriam suficientes para limitar o número de barcos que poderão ser contemplados com a permissão para a pesca da tainha. Ainda gostaria de registrar que se a limitação de concessão de permissões para a captura de tainha for adotado, que ao menos a restrição seja estendida a todas as modalidades atuantes sobre o recurso, não somente para traineiras. No caso incluir o emalhe;
- O Sr. Cabral (Câmara Setorial da Sardinha – SINDIPI/SC) questionou o número de embarcações traineiras atuantes no RS devido ter conhecimento de cinco embarcações atuantes, sugerindo portanto, que fosse ampliado o número de permissões para este estado.

ART. 6º - O proprietário ou armador de pesca das embarcações que vierem a receber a permissão de pesca para captura de tainhas deverá atender, para manutenção ou renovação da permissão, aos seguintes condicionantes, sob pena de cancelamento da permissão:

I – Preencher corretamente e entregar os Mapas de Bordo, conforme modelo e procedimentos dispostos na Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 26 de 19 de julho de 2005 ou em norma complementar específica;

II – Permitir que funcionários do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, Instituto Chico Mendes, SEAP/PR ou instituições governamentais afins, colem amostras da produção de tainhas para fins de pesquisa;

III – Efetuar a renovação anual do registro de armador e da sua embarcação junto ao Registro Geral da Pesca (RGP), na forma prevista em norma específica.

Art. 7º A embarcação que for autuada por estar praticando pesca ilegal ou descumprir um dos condicionantes estabelecidos para manutenção da permissão de pesca, perderá a sua permissão na forma prevista na legislação vigente.

Comentários:

- Sr. Fernando Galheigo (SAPERJ/RJ) – sugere substituir o termo autuado, por condenada.

Art. 8º A temporada anual de pesca da tainha será aberta para as embarcações permissionadas acima de 10 TABs, a partir de 01 de junho.

Comentários:

- O Sr. Pedro Paulo Leal (MAKOPESCA), o Sr. Say (armador), sugerem que o início da safra de pesca para 1º de maio;
- Os representantes do SEPESCA, SITRAPESCA, ABRAPESCA reiteram a opinião dos anteriores, solicitando que o início da temporada de pesca seja em 1º de maio, entretanto, sugerem que se retire os 10 TABs e inclua todos os pescadores, não apenas o segmento industrial;
- O Sr. Wilson Cabral (Câmara Setorial da Sardinha – SINDIPI/SC) sugere que não seja permitido a pesca no período fora da temporada que empregue qualquer tipo de embarcação motorizada;
- O Sr. Ivo Silva (FEPESCA) e os representantes das Federações do RS, PR, SP e RJ sugerem que o início da temporada de pesca seja definido em 15 de maio para todos os pescadores de tainha, tanto do segmento artesanal quanto industrial;
- O Sr. Luis (Pescados Chico's) sugere encerrar a negociação em 15 de maio, considerando ser uma proposta que agrada a maioria;
- O Sr. Agnaldo (Câmara Setorial da Sardinha – SINDIPI/SC) sugere a implementação de tal medida seja provisória (02 anos), após o que os resultados de sua implementação sejam avaliados e que a partir de então se planeje a definição de um período fixo para o início da temporada de pesca de tainha.

ART. 9º A malha utilizada pelas traineiras na captura de tainhas deverá ser a mesma empregada na captura da sardinha.

Comentários:

- O Sr. Alexandre Espogeirol (SAPERJ/RJ) sugere que este artigo seja excluído, devido ao fato de haver lama na área de pesca do Estado do Rio Grande do Sul, por isso a utilização desta rede é uma alternativa pelo melhoramento do petrecho (tecnologia de pesca);
- O Sr. Wilson Cabral (Câmara Setorial da Sardinha – SINDIPI/SC) também sugere a retirada deste artigo, pois segundo explicou, esta faixa da rede com malha de 24 mm (entre nós) apenas é utilizada nos 5 panos inferiores, como uma faixa que facilita sua operação, permitindo, inclusive o escape de exemplares menores, devido ao tamanho da malha. Os 6 panos superiores utilizam malha miúda, normalmente empregada na captura de sardinha;
- O Sr. Paulo (armador) argumenta que o número de lances será o mesmo independente da rede, porque a velocidade de cerco do barco é a mesma.

ART. 10 - As embarcações acima de 08 m de comprimento, permissionadas para a captura da tainha, terão um prazo de 12 meses para colocar e manter em funcionamento um sistema de monitoramento remoto, a partir da data de publicação desta portaria.

Comentários:

- Sr. Ivo Silva (FEPESC/SC) sugere que esta norma seja condicionada à tonelagem de arqueação da embarcação (TAB) e não ao comprimento do barco;
- O Sr. Fernando Galheigo (SAPERJ/RJ) sugere que seja definido no artigo, a demanda de monitoramento para embarcações “motorizadas” e com casaria;
- A Sra. Ana Maria (CEPSUL/ICMBio) – avalia que considerando a existência de um processo de revisão da Instrução Normativa do PREP’s e o compromisso da SEAP/PR em rever a capacidade ou tamanho das embarcações a serem obrigadas ao rastreamento por satélite, sugeriu a exclusão deste artigo;

ART. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, excetuando as regulamentações locais mais restritivas.

ART. 12 – Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 9.605/98 e Decreto ° 3.179/99.

LISTA DOS PARTICIPANTES DA REUNIÃO DE ORDENAMENTO DA TAINHA NO SUDESTE E SUL DO BRASIL

Período: 06 a 08 de novembro de 2007

| | NOME | ENTIDADE | TELEFONE | EMAIL |
|----|---------------------------|-------------------------------|--------------------------|--|
| 1 | Paulo C. da Silva Júnior | Riopescas | (47) 3346-1942 | riopescas@riopescas.com.br |
| 2 | Adherbal Rabello Júnior | Colônia Z – 9/RJ | (21) 2631-1947/8105-2665 | coloniaz.9@hotmail.com |
| 3 | Marinho L. Stringari | Rádio Clube AM | (47) 9101-1925 | strimar@gmail.com |
| 4 | Pedro Paulo Leal | MAKOPESCA | (47) 3348-0500 | |
| 5 | Nilson José de Borba | AMPROMAR | (47) 8429-7254 | |
| 6 | Antônio Carlos Momm | SINDIPI | (47) 3348-1083 | sindiipi@sindiipi.com.br |
| 7 | Vigomar Avelino | Vigomar | (47) 3348-4055 | |
| 8 | Rosenildo Kenko de Melo | Ass. Pesca Artesanal de Praia | (47) 9149-6017 | a.sj@terra.com.br |
| 9 | Say Costa S. da S. Junior | Mestre de Pesca | (47) 3346-1755 | saycostajr@hotmail.com |
| 10 | Mauro Luiz Ruffino | SEAP/PR - DICAP | (61) 3218-3884 | mauroruffino@seap.gov.br |
| 11 | Agostinho Poruzo | Talha Mar Consulta Pequieira | (47) 9977-1273 | talha.mar@terra.com.br |
| 12 | Manoel Xavier | SEPESCA | (47) 3344-2308 | sepesca@itajai.sc.gov.br |
| 13 | Lício George Domit | IBAMA – SUPES – PR | (41) 3423-1818 | licio.domit@ibama.gov.br |
| 14 | Jairo Da Veiga | SITRAPESCA | (47) 3348-4833 | stpjaio@terra.com.br |
| 15 | Laura V. de Miranda | Instituto de Pesca/SP | (012) 3832-1254 | |
| 16 | Daniela Occhialini | CEPSUL | (47) 3348-6058 | daniela.occhialini@ibama.gov.br |
| 17 | Leopoldo B. Wildner | Leopesca Ltda | (47) 9987-1000 | leowildner@ibama.com.br |
| 18 | Marco A. Bailon | Target Consultoria | (47) 9987-5050 | bailon@terra.com.br |
| 19 | João Dias Machado | SEAP/PR (COGPAR) | (61) 3218-2838 | jdias@seap.gov.br |
| 20 | Joeliton Bezerra | IBAMA – SEDE | (61) 3316-1635 | francisco-joeliton-bezerra@ibama.gov.br |
| 21 | Socorro N. B. Mattos | | (47) 3346-3346 | maza.matotos@bol.com.br |
| 22 | Álvaro Cabral | | | |
| 23 | Clemeson José P. da Silva | DBFLO/CGFAP/IBAMA | (61) 33161202 | clemeson.silva@ibama.gov.br |
| 24 | Daniel H. Cabral | DBFLO/CGFAP/IBAMA | (61) 3316-1635 | daniel.cabral@ibama.gov.br |
| 25 | Juan Eduardo Larros | FEPERS | (51) 32117593 | |
| 26 | Vilmar Coelho | Federação de Pescadores/RS | (51) 3211 7593 | |
| 27 | Konstantino Meintana | SINDIFLORIPA | (48) 3244-1288 | florimar@matrix.com.br |
| 28 | Fernando Augusto Galheiro | SAPERJ | (21) 2719-0455 | saperjambiental@gmail.com |
| 29 | Mario Jorge Hawer | Federação de Pescadores/PR | (41) 3453 3912 | colpescadores@uol.com.br |

| | | | | |
|----|-------------------------------|---|------------------|--|
| 30 | Neilimar Custódio | Z-09 – Gov. Celso Ramos/SC | (48) 3262-0438 | mscustodio@hotmail.com |
| 31 | Tsuneo Okida | Federação Pescadores/SP | (13) 32612992 | |
| 32 | Ivo da Silva | FEPEC | (48) 30281557/58 | fepesc@pop.com.br |
| 33 | Alexandre Espogeiro | Saperj | (21) 27190455 | saperj@uol.com.br |
| 34 | Luís A. da Costa | Leandro e Luis Pescados | (47) 9658 5614 | |
| 35 | Martinho C. Artur | | (47) 9977-3455 | |
| 36 | Bruno E. Nauffal | Mazzaferro | (47) 9654-2575 | bruno.nauffal@mazzaferro.com.br |
| 37 | Emir F. Moser | Emir Pescados | (47) 3348-0966 | emirfelix@terra.com.br |
| 38 | Marcelo Demarco | IBAMA/RJ | (21) 30774394 | marcelo.demarco@ibama.gov.br |
| 39 | Luiz Carlos Jacques | | (48) 99610071 | |
| 40 | Romeu E. de Souza | Estaleiro Abílio de Souza | (47) 3346 2086 | |
| 41 | Jorge Seif | JS Pescados | (47) 3348 58 52 | pspescados@jspescados.com.br |
| 42 | Daniel da Silveira | | (47) 3348 1286 | |
| 43 | João André Ferreira | IGNIS –Planejamento e In- Formação Ambiental | (47) 3348 6058 | joão.ferreira@ibama.gov.br |
| 44 | João R. Coelho | Ipê pescados | (47) 3348 1146 | ipepescados@ipepescados.com.br |
| 45 | Sérgio E. Feller | | (47) 3348 4277 | |
| 46 | Agnaldo H. dos Santos | SINDIPI | (47) 9983 6517 | agnaldo.hilton@terra.com.br |
| 47 | Francisco A. Nunes | Atlântico Sul | (47) 33440165 | |
| 48 | Gislei Cibele Braz | Univali | (47) 3341 7722 | gila@univali.br |
| 49 | Wilson Cabral | Pescados Cabral | (47) 33483570 | |
| 50 | Gustavo David Stahelin | Projeto TAMAR | (48) 32362015 | tamarsul@tamar.org.br |
| 51 | Mônica Bick Peres | CEPERG/ICMBio | (53) 32326990 | monicabrickperes@yahoo.com.br |
| 52 | Ana Maria Torres Rodrigues | CEPSUL/ICMBio | (47) 33486058 | |

CRONOGRAMA DAS PRÓXIMAS ETAPAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ORDENAMENTO DA PESCA DA TAINHA NO SUDESTE E SUL DO BRASIL

1. Será enviado até o dia 20/11 (terça-feira), por email ou fax, a todos os participantes do processo, as propostas debatidas no dia 08/11, para que cada representante dos segmentos presentes ao evento possam discutir com suas bases as questões levantadas;
2. O Setor Produtivo e demais participantes deverão retornar novas contribuições até o dia 15 de janeiro de 2008;
3. Após o recebimento destas contribuições, todas as considerações serão avaliadas e encaminhadas à Coordenação de Ordenamento do IBAMA/Sede – Brasília, para que no início do ano de 2008 seja finalizada minuta de ordenamento que será divulgada e encaminhada para publicação no Diário Oficial da União para passar a valer a partir da safra de 2008.



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO**



**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO DE RECURSOS PESQUEIROS DO
LITORAL SUDESTE E SUL – CEP SUL**

QUESTIONAMENTOS DO FÓRUM DA LAGOA DOS PATOS – RS & PARECER RESPOSTA

ITAJAÍ – SC

15/JAN/2008

Proposta do Fórum da Lagoa dos Patos para o Ordenamento da pesca de tainha no sudeste e sul do Brasil.

O Fórum da Lagoa dos Patos foi criado em julho de 1996, devido a crise na pesca da região estuarina da Lagoa dos Patos. Atualmente o Fórum representa o interesse de aproximadamente 5 mil pescadores artesanais, representados por 22 instituições relacionadas a pesca nos Municípios de Rio Grande, São José do Norte, Pelotas e São Lourenço do Sul. As iniciativas do Fórum vão desde sugestões para o manejo pesqueiro, avaliação do efeito das medidas implementadas, encorajamento das iniciativas de cooperação, bem como recomendações de ordenamento pesqueiro no estuário da Lagoa dos Patos e região costeira adjacente. Desta maneira foi realizada no dia 31 de outubro de 2007 em São José do Norte a sétima reunião ordinária do Fórum da Lagoa dos Patos para discutir e sugerir propostas de ordenamento da tainha no sudeste-sul do Brasil.

Considerando:

- Que a tainha (*Mugil platanus*) é um importante recurso pesqueiro para os pescadores artesanais do Estuário da Lagoa dos Patos;

- Que a pesca da tainha no Estuário da Lagoa dos Patos já é ordenada pela IN 03 de fevereiro de 2004, a qual instituiu um período de defeso para esta espécie de 4 (quatro) meses (junho a setembro), a proibição da atuação de embarcações maiores de 12 m de comprimento, e estabeleceu o comprimento máximo das redes em 1.830 m (mil braças);

- Que a frota de cerco (traineiras) a partir do ano de 2000 vem direcionando o esforço para a captura da tainha.

Sugerimos:

- Proibir a pesca de tainha pelas traineiras no sudeste e sul do Brasil.

Atenciosamente,

Rio Grande 05 de novembro de 2007.

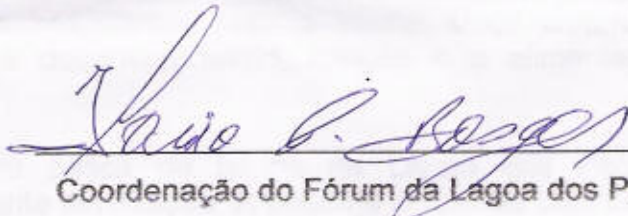
Ilário Ferreira Borges
Coordenador do Fórum da Lagoa dos Patos

Considerando o RESUMO DA PROPOSTA DE ORDENAMENTO PESQUEIRO DO RECURSO "TAINHA" PARA O SUDESTE E SUL DO BRASIL, o Fórum da Lagoa dos Patos emite o seguinte parecer:

1. O estuário da Lagoa dos Patos possui ordenamento pesqueiro realizado no âmbito do Fórum da Lagoa dos Patos, com a participação conjunta do IBAMA e SEAP, dentre outras instituições (IN conjunta IBAMA/SEAP Nº 03 de 09 de fevereiro de 2004). Também criada no âmbito do Fórum, tem-se a Portaria Nº 80/03-N, de 11 de dezembro de 2003, que cria uma área de exclusão de pesca na modalidade de cerco na região oceânica de acesso ao estuário da Lagoa dos Patos;
2. A pesca da tainha é de suma importância para a sobrevivência de 7.000 pescadores artesanais na região, sendo o segundo recurso mais capturado após o camarão. Além desses recursos, existe somente a corvina e o peixe-rei;
3. O ordenamento pesqueiro da tainha, recurso constante no ANEXO II, da IN IBAMA Nº 128 de 26 de outubro de 2006 (dispõe sobre o período de defeso da sardinha) lhe qualifica como espécie sobreexplotada ou ameaçada de sobreexploração, logo não poderia ser liberada como espécie alternativa à pesca de sardinha conforme Instrução Normativa MMA Nº 05 de 21 de maio de 2004. Lembrando que em 2005 ocorreram os mesmos fatos em relação à pesca da corvina;
4. Algumas dúvidas que precisam ser esclarecidas em relação à proposta:
 - a) Quais critérios foram utilizados para determinar o número de permissões para cada Estado? (Art. 5)
 - b) Por que existe a abertura da temporada de pesca para as embarcações acima de 10 TAB's e não existe período para seu fechamento? (Art. 8)
 - c) Como controlar na prática a origem das capturas, pois existe determinação de milhas da costa, mas a embarcação permissionada pode pescar mais espécies? (Art. 3)

5. A lista de presença das reuniões demonstra presença maciça de representantes do setor pesqueiro industrial, o que pode conduzir a uma política pesqueira que se distancia da gestão compartilhada dos recursos, tão apregoada pelas instituições responsáveis pela legislação e execução da mesma. Exemplo disso são os comentários de empresários do setor desqualificando o ordenamento pesqueiro do estuário da Lagoa dos Patos e solicitando diminuição de 2/3 do número de pescadores artesanais, descolando-se da verdadeira discussão que é a sustentabilidade do recurso e da atividade.

Sendo assim, o Fórum da Lagoa dos Patos solicita que não seja encaminhada a atual proposta à coordenação de ordenamento do IBAMA até que estejam esclarecidos todos os aspectos constantes no resumo da proposta.


Coordenação do Fórum da Lagoa dos Patos
Ilário Ferreira Borges

REM: FÓRUM DA LAGOA DOS PATOS
RUA 19 DE FEVEREIRO, 588 - CENTRO
RIO GRANDE - RS CEP: 96200-490





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio
CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO DE RECURSOS PESQUEIROS DO LITORAL SUDESTE E SUL
CEPSUL

Parecer Nº 01 / 2008 - CEPSUL

Itajaí-SC, 15 de janeiro de 2008.

Senhor Chefe,

Em resposta à carta encaminhada em 06 de dezembro de 2007, pela Coordenação do Fórum da Lagoa dos Patos, que levantou uma série de questões sobre Minuta de Ordenamento da Pesca da Tainha (*Mugil platanus*, *M. Liza*) proposta para a região Sudeste e Sul do Brasil, e elaborada durante a 2ª Reunião de Pesquisa e Ordenamento da espécie, que ocorreu no CEPSUL entre os dias 06 e 08 de novembro de 2007, temos os seguintes esclarecimentos a prestar:

Em análise específica dos resultados das pesquisas desenvolvidas nas lagoas costeiras do Rio Grande do Sul e, em especial, na Lagoa dos Patos, pelas Dras. Enir G. Reis – FURG e Mônica Peres – CEPERG/ICMBio, cujos dados obtidos foram utilizados como subsídios do atual processo, destacamos algumas informações, como:

- As lagoas costeiras do Rio Grande do Sul, em especial a Lagoa dos Patos, têm grande importância para a tainha *Mugil platanus*, por contribuírem com o desenvolvimento, criação e a alimentação de juvenis da espécie;
- Os rendimentos da pesca de tainha na Lagoa dos Patos têm apresentado constante diminuição. A pesca é praticada com redes de emalhe fixas ou à deriva, malha de 45-50 mm, entre nós adjacentes. A safra dentro da Lagoa ocorre no primeiro semestre do ano, com pico de produção entre março e maio. Dados de desembarque do emalhe equivalem 1,5 t./dia, com viagens que duram 1 dia.
- Vários são os fatores que podem ser citados como os responsáveis pelo declínio da abundância deste recurso dentro da lagoa, dentre eles: (I) um crescente aumento no esforço de pesca, em especial através do maior número e tamanho das redes; (II) o ingresso de novos pescadores na atividade; (III) aumento no número e tamanho das embarcações; (IV) expansão das áreas de pesca, (V) utilização de instrumentos de localização de cardumes; (VI) ocorrência de barcos grandes, não permissionados e que operam no interior da Lagoa.

Além destas avaliações destacadas, outras questões mencionadas na carta enviada ao CEPSUL também merecem ser citadas, bem como as respectivas considerações técnicas:

1) O estuário da Lagoa dos Patos possui ordenamento pesqueiro próprio realizado no âmbito do Fórum da Lagoa dos Patos, que definiu como medida de controle a IN Conjunta nº 3 de 09 de fevereiro de 2003.

A Instrução Normativa Conjunta N°03/2004 estabelece na região estuarina da Lagoa dos Patos, dentre outras restrições, os meses de outubro a maio, como período de pesca para a tainha, *M. platanus*, ou seja, a pesca da espécie fica proibida apenas entre junho e setembro, quando a tainha não está mesmo disponível no interior do estuário. Logo, este período de defeso é completamente inócuo para proteção da espécie, que neste momento encontra-se em processo de migração reprodutiva, em ambiente marinho, ao longo do litoral Sudeste e Sul.

O posicionamento dos representantes de diversos segmentos presentes na Reunião, como os do setor produtivo, inclusive os presidentes das Federações Estaduais de pesca artesanal, além dos pesquisadores e técnicos coincidiram, ao indicar a necessidade de se implementar na Lagoa dos Patos um ordenamento mais restritivo para a tainha. A medida incluiria: (a) a limitação de novas permissões; (b) a redução do tamanho das embarcações que operam na captura da espécie no interior da Lagoa; (c) menor altura das redes empregadas na captura, hoje em torno de 100 malhas; (d) limitação do número de pescadores de tainha; (e) definição de áreas de exclusão à pesca; (f) e a redução do período de pesca ou safra.

Parte da proposta para a região já foi iniciada, como o explanado no documento enviado. O Fórum da Lagoa dos Patos destacou-se pelo empenho na aprovação da norma que visou diminuir a incidência de mecanismos predatórios na zona costeira de acesso ao Canal de Rio Grande (Portaria IBAMA N° 80/2003). A medida proíbe a pesca de cerco industrial na região de acesso à Lagoa dos Patos a menos de 5 MN (figura 01). Este modelo foi bem acatado e inclusive ampliado pela atual minuta, para 10 MN no estado do Rio Grande do Sul e 5 MN nos estados de Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro a todas as embarcações com mais de 10 TABs.

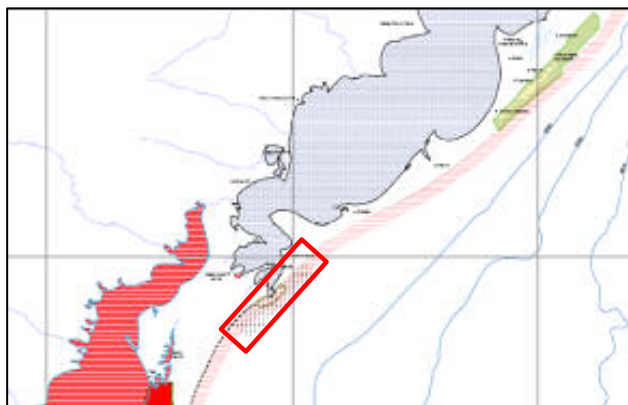


Figura 01: Estuário da Lagoa dos Patos (RS), em destaque, a área delimitada de 5MN de exclusão a pesca de cerco.

Além destas, outras áreas de exclusão à pesca foram propostas, incluindo neste caso, restrições aos artesanais, através da proibição da pesca em todos os acessos estuarino-lagunares e em quaisquer outras desembocaduras de rios para todo Sudeste e Sul, durante o período de safra da espécie (15 de março a 15 de agosto), compreendendo uma área de 1.000 m da boca da barra para fora, em direção ao oceano, 1.000 m, à montante da boca da barra, para dentro do rio e de 1.000 m de extensão nas margens adjacentes às desembocaduras dos estuários. Tais medidas demonstram a preocupação da equipe que elaborou a minuta em não direcionar o instrumento normativo no sentido de obstruir a atividade de um ou outro segmento em particular. Ao contrário, o que se pretendeu foi permitir a manutenção da pesca para ambas as categorias (artesanais e industriais), desde que algumas restrições fossem adotadas de modo a proteger o período de migração reprodutiva, como a delimitação de um corredor para a espécie desde as áreas de criadouros e em direção ao mar aberto.

Em resumo, com relação ao primeiro questionamento, considera-se, que embora a medida de estabelecimento de área de exclusão à pesca na barra de Rio Grande, apoiada pelo Fórum da Lagoa dos Patos seja acertada, como instrumento de proteção à espécie, dentre outras, o período de defeso estabelecido para a área, também gerenciado pelo referido Fórum, não têm qualquer resultado benéfico à espécie, pois durante sua vigência, como já foi mencionado, o recurso não está mesmo disponível no estuário. O único resultado prático observado, configura-se no pagamento de seguro defeso aos pescadores, o que não se justifica, pois a medida não guarda qualquer coerência com a finalidade de conservação da espécie alvo, a tainha.

Av. Ministro Victor Kond
CEP
Email: cepsul.sc



los Parque Marejada – Centro
Itajaí – SC
Fone: 47-3348-6058

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio
CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO DE RECURSOS PESQUEIROS DO LITORAL SUDESTE E SUL
CEPSUL

2) A pesca da tainha é de suma importância para os 7.000 pescadores artesanais da região...

Caberia destacar que o mencionado recurso tem grande importância tanto para os pescadores artesanais da Lagoa dos Patos, como para os todos os demais pescadores de beira de praia do Rio Grande do Sul, além dos de Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro, sem mencionar ainda os que realizam pesca de emalhe costeiro e as traineiras atuantes na Região Sudeste e Sul.

O processo de ordenamento do uso do recurso considera os distintos poderes de pesca aplicados pelos diferentes segmentos e modalidades atuantes, tanto que as maiores restrições serão exigidas daqueles que aplicam maior esforço de captura sobre o recurso, os industriais. A sustentabilidade do recurso e a discussão compartilhada da gestão pesqueira não implica, necessariamente, na exclusão de uma categoria ou modalidade do processo. Ao contrário, dentro do possível, deverá contemplar todos os usuários, visando manter as atividades, desde que a biomassa possa ser mantida nos patamares atuais, mas preferencialmente, que se tornem superiores a cada safra.

3 - a) “ O recurso pesqueiro “tainha” encontra-se listado no anexo II da IN MMA nº 05/2004, que a classifica como espécie sobreexplotada.... ”

Tanto a tainha, como a anchova, a corvina, a sardinha verdadeira, camarões dentre outras, são espécies constantes no Anexo II da referida Instrução Normativa, sendo, portanto, classificadas como espécies sobreexplotadas, ou seja, **“...aquelas cuja condição de captura de uma ou todas as classes de idade em uma população são tão elevadas que reduz a biomassa, o potencial de desova e as capturas no futuro, a níveis inferiores aos de segurança”**. Planos de Gestão deverão ser elaborados e implementados, sob a coordenação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com a participação dos órgãos estaduais, da comunidade científica e da sociedade civil organizada, em prazo de cinco anos, visando a recuperação dos estoques destas espécies.

Para tanto, o CEPSUL em parceria com a Coordenação de Ordenamento Pesqueiro do IBAMA iniciou um processo para avaliar e ordenar o uso do recurso, até que todos os subsídios necessários a estruturação do Plano de Gestão encontrem-se disponíveis, num esforço de inciar a reversão do quadro atual de redução de estoques e acirramento de conflitos.

3 - b) “ Ihe qualifica como espécie sobreexplotada..., logo não poderia ser liberada como espécie alternativa à pesca de sardinha”

Av. Ministro Victor Konder, 274 – Fundos Parque Marejada – Centro
CEP 88301-700 – Itajaí – SC
Email: cepsul.sc@ibama.gov.br / Fone: 47-3348-6058

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio
CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO DE RECURSOS PESQUEIROS DO LITORAL SUDESTE E SUL
CEPSUL

Neste caso, a Instrução Normativa SEAP/PR N° 03/2004, que estabelece normas e procedimentos para operacionalização do Registro Geral da Pesca, em seu Art. 15°, proíbe que uma mesma embarcação seja permissionada para operar na exploração de mais que um recurso pesqueiro com esforço de pesca limitado ou sob controle. Tal restrição não vem sendo aplicada, uma vez que a norma que define o que é “*espécie sob-controle*” (IN IBAMA n° 135/06) encontra-se suspensa à pedido da SEAP/PR, devido ao processo de revisão dos permissionamentos.

Por outro lado, caso esta norma volte a ser aplicada, o definido no artigo 15 da IN SEAP n° 03/2004 voltará a ser exigido a todos os pescadores, quer atuem na frota industrial quanto artesanal. Logo, o pescador artesanal que atue na pesca da corvina, não poderá pescar tainha, camarão ou outra espécie qualquer desta lista.

4) Algumas dúvidas que precisam ser esclarecidas em relação à proposta:

a) Critérios que foram utilizados para determinar o número de permissões para cada Estado.

Primeiramente, o objetivo principal foi limitar a atividade somente entre àqueles que efetivamente já encontram-se em operação, não permitindo a entrada de novos pescadores na captura de tainha. Para tanto, sugeriu-se a aplicação de alguns critérios, dentre eles a apresentação de documento comprobatório de operação da embarcação na captura de tainhas no período mínimo de cinco anos, entre 2000 e 2005.

Quanto a definição do número de embarcações para atuarem sobre o recurso tainha, utilizou-se o histórico de atividade dos últimos 6 anos. Observou-se que em média, 27 embarcações desembarcaram no Estado do Rio Grande do Sul, 67 em Santa Catarina e 12 em São Paulo (de acordo com o demonstrado nas tabelas 01 e 02 das págs. 60 e 61 do Relatório Técnico divulgado em abril/2007).

Para tanto e, visando reduzir o esforço atual empregado, assumiu-se um máximo de 60 embarcações do tipo traineiras para atuarem sobre o recurso. Desta forma, o total de 60 embarcações, foi dividido proporcionalmente para cada estado, de acordo com o número de traineiras legais (175), conforme cadastro da SEAP/PR. A relação adotada está demonstrada na tabela abaixo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio
CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO DE RECURSOS PESQUEIROS DO LITORAL SUDESTE E SUL
CEPSUL

| | TOTAL TRAIINEIRAS PERMISSIONADAS | PERMISSÕES PARA PESCA DE TAINHA |
|-------------------|-------------------------------------|------------------------------------|
| RIO GRANDE DO SUL | 2 | 1 |
| SANTA CATARINA | 99 | 33 |
| SÃO PAULO | 24 | 8 |
| RIO DE JANEIRO | 50 | 18 |
| TOTAL | 175 | 60 |

b) Por que existe a abertura da temporada de pesca para as embarcações acima de 10 TAB's e não existe o seu fechamento?

Porque o objetivo é proteger parte do período reprodutivo, em especial seu início, ou seja, a temporada de pesca será aberta apenas a partir da metade do período de migração da espécie, permitindo que o processo se inicie, sem que a frota esteja autorizada a operar na sua captura. O prazo de duração é anual.

A grande surpresa durante a segunda Reunião, foi que houve um consenso, inclusive entre os representantes da pesca artesanal presentes, de que "TODOS" os pescadores deveriam aderir à TEMPORADA DE PESCA DA TAINHA, que foi definida pela Portaria, para que a atividade apenas se inicie após parte dos peixes iniciarem a corrida reprodutiva.

c) Como controlar na prática a origem das capturas.... se a embarcação pode pescar mais espécies ?

Na prática, os barcos industriais, maiores que 10 TAB's, estão submetidos ao monitoramento por satélite (PREPs), sendo que a proposta técnica, ainda em avaliação, sugere que não possam desembarcar mais do que 01 espécie por viagem.

5) .. presença mais expressiva de representantes do setor pesqueiro industrial... o que distancia a política pesqueira de gestão compartilhada...

A primeira reunião, realizada em abril contou com a presença de 38 participantes, entre pesquisadores e representantes do setor produtivo. Deste último grupo, 13 pessoas representavam o segmento artesanal.

Na segunda reunião, dentre pesquisadores, representantes do governo e do setor produtivo identificou-se do total de 52 participantes, 13 representantes dos artesanais, 19 dos industriais e os demais eram integrantes de instituições governamentais, ONGs, dentre outras.

Apenas para complementar, a gestão compartilhada do uso de um bem público com fins privados, no caso, os recursos pesqueiros, trata-se da divisão das responsabilidades entre o Estado e a sociedade, tanto na definição das regras de seu uso, quanto no compromisso pelo cumprimento dos usuários dos recursos pesqueiros, das medidas de proteção definidas em conjunto.



Av. Ministro Victor Konder, 100 - s Parque Marejada – Centro
CEP 81.639-900 - Joinville – SC
Email: cepsul@ibama.gov.br / 47-3348-6058
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio
CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO DE RECURSOS PESQUEIROS DO LITORAL SUDESTE E SUL
CEPSUL

A questão amplamente debatida na Reunião, com relação a atividade de pesca na Lagoa dos Patos, inclui inúmeras denúncias de capturas de tainhas abaixo do tamanho permitido, um excedente no número de pescadores atuantes na Lagoa, a ineficiência dos defesos atualmente em vigor, a não proteção do recurso tainha durante fases importante do ciclo de vida dentro da Lagoa, a necessidade da criação de áreas de exclusão à atividade de pesca dentro da Lagoa dos Patos, uma vez que é o maior criadouro natural do SE/S do Brasil.

Para finalizar nossos argumentos, informamos que o processo implementado é transparente e pretende ser o mais justo possível com todos os segmentos que operam na captura de tainhas. Todos terão que suportar algumas restrições, pois as medidas a serem adotadas deverão alterar algumas das normas vigentes para o recurso. O objetivo do IBAMA é o de promover a recuperação do estoque de tainha, que apesar da última boa safra, o colapso da pescaria pode ser considerado eminente. O crescente esforço de pesca aplicado sobre o recurso nos diferentes ambientes em que ocorre a espécie, pode ser citado como a principal causa desta expectativa negativa.

À consideração superior

Ana Maria Torres Rodrigues
Analista Ambiental
CEPSUL

Daniela Occhialini
Contrato Temporário
CEPSUL



Av. Ministro Victor Konder, 274 – Fundos Parque Marejada – Centro
CEP 89301-700 – Itajaí – SC
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Email: cepul.sc@ibama.gov.br Fone: 47 3348-6058



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO

CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO DE RECURSOS PESQUEIROS DO
LITORAL SUDESTE E SUL – CEP SUL

CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS PELO SETOR PRODUTIVO E DEMAIS PARTICIPANTES

ITAJAÍ – SC

15/JAN/2008

ASSOCIAÇÃO DE DONOS DE REDE DE ARRASTO DE PRAIA
PESCA DA TAINHA E PEIXES DIVERSOS
BOMBINHAS - SC

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO RELATORIO
APRESENTADO PELO CEPSUL SOBRE A PESCA DA TAINHA
E
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EM FAVOR DA ADOÇÃO DE NOVA
LEGISLAÇÃO

I. INTRODUÇÃO

O vento Sul ajuda a guiar as prateadas tainhas. Vento sábio, que traz à Santa Catarina o cardume que iniciará o seu ciclo de vida. As tainhas partem das lagoas costeiras do Sul do país, sendo uma das principais a Lagoa dos Patos, no Rio Grande do Sul, para desovarem em águas mais quentes localizadas ao norte.

Com a chegada das tainhas em oito praias do Município (Ingleses, Quatro Ilhas, Tainha, Sepultura, Mariscal, Conceição, Bombas e Bombinhas), inicia-se um verdadeiro movimento cultural. O município se torna protagonista desse espetáculo da natureza. A tradicional pesca da tainha é parte integrante da cultura popular, pois os pescadores se encontram do início de maio até o dia 15 de julho, e cotidianamente, esperam ansiosos ao código do vigia, para poderem se lançar com as canoas, que mais parecem relíquias ao mar.

Esta pesca em Bombinhas pode ser considerada um envolvimento solidário, que passa pelo trabalho, pela diversão (adrenalina), sobretudo, na luta para preservar o que sempre foi da comunidade.

II. A CANOA DE UM PAU SÓ É COISA MUITO ANTIGA

A fabricação da canoa de um pau só é uma arte herdada dos índios carijós. O nome se dá por ser construída em um único tronco de madeira entalhado, que ganha a forma de canoa. O garapuvú, árvore abundantemente encontrada na região, é preferida em função de sua leveza e por possuir o tronco reto em seus nós. A maioria dos pescadores de Bombinhas, mantém com extraordinário capricho as canoas herdadas dos avós. "Tem canoa por aqui de 130 anos, a falsca, por exemplo, é de 1922. É uma coisa nativa, coisa pura, daí não dá para perder a tradição. Até quando vai, eu não sei, mas vamos fazer o possível para continuar", finaliza Vavá.

III. INTERESSE COMUM

No dia 29 de junho deste ano, dia de São Pedro (Patrono dos Pescadores), foi criada a Associação de Donos de Rede de Arrasto de Praia, Pesca da Tainha e Peixes Diversos de Bombinhas. O objetivo foi formar um grupo para defender os interesses dos donos de rede de praia. A pesca de rede de praia é diferenciada e portanto exige atenção maior.

A pesca da tainha é considerada preservação cultural, atrativo turístico e atividade econômica. Atualmente 250 famílias estão envolvidas diretamente na pesca.

IV. LEGISLAÇÃO

Há muito, ocorrem tentativas para orientar e disciplinar o uso dos recursos naturais, no caso específico da pesca da tainha, encontramos na década de 80, a emissão da Portaria nº N-017 de 29 de maio de 1986, da antiga Sudepe (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), a qual definia critérios (proibia) para a pesca da tainha, baseados na distância em relação ao costão e a praia, e ao emprego de determinados aparelhos ou modalidades, sendo considerada uma Legislação basilar e que supria os anseios e preservava tanto o recurso natural quanto o próprio pescador artesanal.

Esta Portaria foi substituída pela Portaria nº N-026/95, a qual reduziu a metragem em relação aos costões e às praias, para a pesca da tainha, ao restringir menos, aumentou a pressão sobre o

recurso natural, ao diminuir as restrições, aumentou a necessidade de organização por parte da maioria das pessoas envolvidas com a pesca de rede de arrasto.

Aproveitando a oportunidade provocada pelo CEPSUL, na busca de preservação da espécie, neste caso a TAINHA, nós da associação aprovamos o relatório na íntegra, mais com um acréscimo nas restrições que seria além da pesca industrial, temos também uma divisão entre os pescadores artesanais na sua forma e uso de apetrecho usados na capitura da tainha, que são aquelas relacionadas na Portaria nº N-026/95.

V- SUGESTÃO

Associação de Donos de Rede de Arrasto de Praia, Pesca da Tainha e Peixes Diversos de Bombinhas, sugere que:

Proibir, anualmente, a menos de **UMA MILHA MARÍTIMA** das praias e a menos de **300m** (trezentos metros) dos costões do litoral do Estado de Santa Catarina, no período de 1º de maio a 1º de julho correspondente a safra da tainha, o exercício da pesca com o emprego dos aparelhos e modalidades abaixo discriminados.

- a) redes de cerco;
- b) redes de caça e malha;
- c) redes de trolha;
- d) redes de malhar fixas;
- e) cercos flutuantes;
- f) fisgas e garatéias;
- g) Farol manual;
- h) tarrafas; e
- l) pesca da espada.

Esta proibição restringe-se as praias e costões das localidades onde haja licenciamento do IBAMA ou SEAP para uso de rede de arrasto -de-praia na pesca da tainha utilizando canoa a remo.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Preservar uma tradição de mais de 100 anos...

Preservar a espécie.....

Atividade social, cultural, econômica, turística.....

Comunidade envolvida, entusiasta e feliz

A pesca do costão é egoísta, solitária e dispersante, uma vez que beneficia poucas pessoas, envolve poucas pessoas na atividade e espalha o cardume.....

Entorno da rebiomar arvoredado



ROSENILDO KENKO DE MELO
PRESIDENTE

PROPOSTA DE ORDENAMENTO PESQUEIRO DO RECURSO
“TAINHA” ELABORADO PELA FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

. Considerando a importância do ordenamento para a Pesca da Tainha.
. Considerando a proposta técnica e recomendações, para o ordenamento, qual estabelece normas para a pesca da Tainha, vimos através desta, informar nossa contribuição no sentido de atender nossa demanda , dentro de um padrão de captura e preservação:

- 01) Proibir a pesca da Tainha, com embarcações maiores de 10 TAB a menos de 3 Milhas da Costa;
- 02) Implantar o sistema de rastreamento remoto somente em Embarcações acima de 10 TAB com casaria;
- 03) Proibir anualmente no período de 01 de maio á 30 de julho, a menos de uma milha das praias onde houver licenciamento para a pesca da Tainha com Arrastão de praia, utilizando embarcação TIPO CANOA, com propulsão a REMO a menos de 300 metros do costão de SANTA CATARINA, a prática DA PESCA COM TRINEIRA, REDE DE TRALHA, CERCO FLUTUANTE, FISGA, GARATÉIA E FAROL MANUAL;
- 04) As permissões concedidas a frota artesanal especificamente a quem opera em regime de economia familiar até 10 TAB, deverão operar na captura de duas ou mais espécies;
- 05) Para que a partir de 01 de maio á 30 de julho fica proibido a Captura de sardinha Jovem (ISCA VIVA), nas praias onde houver licenciamento da captura da pesca da Tainha com Rede de arrastão de Praia;
- 06) Para que o ponto de pesca com Rede de Arrastão de Praia na Captura de Tainha, seja liberado somente para Pescador Artesanal, devidamente legalizado, com residência fixa no Município onde atua;
- 07) Para que seja regulamentada a Captura da Tainha com tarrafa em localidades onde há predominância e características de Pesca Histórica, como em Laguna (pesca com auxílio de Boto), Ilhas em Ararangua (pesca organizada pelos pescadores) e outras comunidades com características peculiares, por pescadores devidamente cadastrados.



F E P E S C

Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina
(Filiada a Confederação Nacional dos Pescadores)

- 08) Seria fora de cogitação o início da pesca da Tainha em 01 de junho á 30 de julho, na pesca artesanal, na pior das hipóteses, no dia 15 de maio á 30 de julho, pois nossas embarcações tem um raio de ação com bastante limitação, sem autonomia para grande profundidade. Sua captura na pesca artesanal depende das condições climáticas; tem o momento do vento sul, a calma do vento e as condições do vento de outros quadrantes, para que o peixe permaneça ou encoste nas praias. Tem todo um ritual para que a Pesca Artesanal faça uma boa captura. Tem o pescador mais antigo que se orienta no frio vento sul e nos espinheiros floridos boa safra da Tainha, entendemos que a boa pesca quando conhecido as situações climáticas no momento da passagem do cardume, sendo essencial o vento sul, para que o cardume se desloque para o litoral catarinense, após este primeiro momento, temos que torcer para que todo o ritual da conhecidência climática aconteça no momento certo, vento e calmaria, cardume e pescadores, assim é a pesca da Tainha.

Florianópolis, 08 de janeiro de 2008


IVO DA SILVA
PRESIDENTE/FEPESC

FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO RIO GRANDE DO SUL



Rua Nossa Senhora da Boa Viagem, 1916

CEP: 90130-000 – Ilha da Pintada

Porto Alegre / RS

Fone: (51) 3211-7593

CNPJ: 89.551.634/0001-46

Ofício nº0001/01/08- SE/PR/FEPERS

Porto Alegre, 10 de janeiro 2008.

Senhores Coordenadores Técnicos.

Considerando o Resumo da Proposta de Ordenamento Pesqueiro do recuso “Tainha” para o Sudeste e Sul do Brasil, a Federação dos Pescadores do Estado do Rio Grande do Sul e as filiadas concordam:

Com as medidas a tomar dentro da proposta Técnica elaborada por pesquisadores do IBAMA, INSTITUTO CHICO MENDES, SEAP/PR e INSTITUTO DE PESCA, e que foi discutido em reunião previa realizada no local da CEPESUL em ITAJAI S/C e da qual participamos da discussão para estabelecer normas, critérios e padrões para a pesca de Tainha no litoral Sudeste e Sul do Brasil.

A vontade desta entidade é de apoio a Minuta da Proposta Técnica.

Sendo o que tínhamos para o momento e ficando a seu dispor, para outros esclarecimentos, saudamos.

Atenciosamente


Vilmar Feggli Coelho
Presidente



Rodrigo Pereira Medeiros
Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI

Parecer referente à proposta de definição de normas específica de Ordenamento Pesqueiro para o recurso “Tainha” na região sudeste/sul do Brasil 14 de janeiro de 2007

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pesca da Tainha destaca-se entre as atividades pesqueiras, pela sua complexidade enquanto um sistema social e ecológico, envolvendo diferentes atores sociais de interesses diversos e como um conjunto de parâmetros ecológicos que afetam grandemente o ciclo de vida deste recurso pesqueiro.

Como forma de contribuição ao processo de regulamentação desta atividade, apresentamos parecer referente ao documento elaborado e apresentado pelo IBAMA após as reuniões técnicas organizadas também por esta instituição, contando com a participação dos múltiplos atores envolvidos com esta atividade.

Para tanto algumas considerações serão realizadas como forma de esclarecimento sobre a concepção do referente parecer.

- A tainha é um recurso de uso comum, em condição crítica de sustentabilidade e, portanto, precisa e merece de um esforço coletivo de curto, médio e longo prazo, para a recuperação dos seus estoques.
- Por ser um recurso de uso comum, necessita que as medidas a serem tomadas sejam assumidas não somente pelos pescadores e embarcações individualmente, mas também pelos seus representantes legais, como as Colônias de Pescadores e os Sindicatos.
- Desta forma, que os resultados positivos (aumento da produção) e negativos (infrações) sejam assumidos não somente individualmente, mas também coletivamente, uma vez que compete a um grupo determinado garantir ou não a sustentabilidade do estoque de tainha.

PARECER

Análise inicial

A proposta de alterações indicada no relatório representa um grande avanço nas medidas de ordenamento para a pesca da tainha, que há muitos anos têm sido questionada pelos pescadores, especialmente os pescadores artesanais, uma vez que a única medida existente de restrição de uso é regulamentada pela Instrução Normativa IBAMA 26/95. Destaca-se também na proposta a flexibilidade e o respeito às dimensões social e econômica, especialmente o reconhecimento dos estratos sociais criados a partir da incorporação tecnológica e a capacidade das embarcações industriais.

Acreditamos que a publicação da Instrução Normativa e, conseqüente aplicação da mesma, será sentida de maneira positiva em curto prazo, trazendo grandes benefícios ao setor pesqueiro associado a este recurso.

Considerações ao relatório

Entendemos que algumas considerações poderiam ser realizadas, com base na linha de raciocínio criada para a realização deste parecer, e faremos a apresentação destas considerações a partir dos artigos da minuta apresentada.

ART 3º - Considerar o rastreamento como condicionante para a permissão de pesca já nos incisos contidos neste artigo.

ART 5º - Considerar a possibilidade de, além de não transferir para outros Estados, também reduzir para o ano seguinte o número de embarcações permissionadas para a pesca da tainha no ano seguinte, e, da mesma forma, para os próximos anos, enquanto esta regulamentação esteja em vigor. OU seja, se o Estado de Santa Catarina, que teria direito a 33 licenças em 2008, mas são preenchidas, por algum motivo qualquer, apenas 32 licenças, em 2009, seriam permitidas apenas 32 embarcações.

ART 6º - incluir um Inciso que entre as condicionantes, esteja a idoneidade da embarcação ou da empresa, ou seja, para renovar, a empresa não pode ter sido multada ou em algum processo associado com a infração da Lei 9605/98.

ART 7º - Considerando o estado ameaçado que se encontram os estoques de tainha, considerando que é preciso que os empresários assumam um compromisso com uma pesca responsável, proponho que este artigo torne o processo mais rígido em relação aos infratores. Então, considerando que estamos falando de um recurso de uso comum, que a classe “pesca industrial” assuma coletivamente as infrações cometidas, da seguinte forma.

- A embarcação autuada será automaticamente impedida de solicitar licenças da pesca de Tainha por um período de no mínimo 5 anos.
- Que para cada embarcação autuada, será reduzida em 1(uma) licença para o ano seguinte.

Essa proposta que apresento não tem a intenção de punir as embarcações, diretamente, mas forçar as embarcações, a partir de suas empresas, a se organizarem. Além de ações corporativas voltadas para a flexibilização das leis ambientais e aumento dos subsídios, as empresas, os sindicatos devem provocar e induzir atitudes responsáveis na realização da pescaria. Afinal, a falência dos estoques de tainha implica não na falência das embarcações infratoras, mas na falência de toda a frota.

Considerando todo os esforço que vem sendo empreendido pelos diferentes atores para a recuperação dos estoques e a sustentabilidade sócio-ambiental da atividade de pesca da tainha , não há motivos que justifiquem qualquer infração e/ou desrespeito à medida. Acredito que uma medida que atinja não somente a embarcação infratora mas a classe infratora, no caso os pescadores industriais, teria efeitos positivos na organização da atividade e do setor, prevenindo-se de qualquer ação irresponsável.

ART 10º - Considerar a possibilidade, em razão dos custos associados e o tempo necessário para a implantação do sistema, de que a embarcação o tenha instalado no ato de obtenção de licença.

Considerações quanto ao permissionamento para a pesca artesanal

Há duas considerações que considero pertinente em relação à pesca artesanal, onde tento seguir a mesma linha de raciocínio das propostas elaboradas anteriormente:

- Por ser um recurso escasso, deve-se da mesma maneira permitir acesso prioritário às pescarias coletivas, ou seja, a pesca de arrasto de praia. Em pesquisas que estamos realizando, observamos alguns “conflitos velados”, especialmente com a pesca de caça e malha, não apenas pela falta de respeito aos limites estabelecidos pela IN IBAMA 26/95, e reforçados nesta proposta, mas pela estratégia de pesca, que é semelhante às traineiras, porém com uma menor autonomia.

Portanto, considerar a possibilidade de que a pesca de caça e malha iniciar a atividade em 15 de maio. Essa medida fortaleceria chamada pesca de praia.

- A pesca da tainha representa uma melhoria, mesmo que breve, na qualidade de vida das famílias de pescadores, em se tratando do litoral de Santa Catarina, dado o incremento econômico proporcionado, nos anos de captura em níveis razoáveis.

Também é uma época em que pescadores aposentados e outros pescadores que praticam somente a pesca de subsistência, e muitas vezes, somente neste período. Portanto, sugiro levar em consideração este fato para as normas referentes a pesca nas desembocaduras e o uso de redes de emalhar no costão.

- Considerar a possibilidade das Colônias de Pescadores terem participação na definição nos permissionamentos de pesca de arrasto de praia, para garantir a a pesca mantenha seus vínculos com a comunidade e que somente os pescadores tradicionais tenham essa permissão de pesca. Considerando a possibilidade, que acredito que com as medidas a serem adotadas, de que aumente grandemente o estoque de tainha. E considerando que haverá restrições ao aumento de permissões para embarcações (traineiras), devem ser estabelecidos critérios para limitar a pesca de arrasto aos pescadores profissionais legítimos da comunidade. Em Balneário Camboriú, litoral centro-norte do Estado de Santa Catarina, presenciamos conflitos entre pescadores, pelo fato de que um grupo de pescadores não pertencentes à comunidade, colocou uma canoa e uma rede para pescar tainha em um área usada tradicionalmente pela comunidade de Taquaras.

- Considerar a possibilidade de realização de um amplo estudo, em parceria com a Federação dos Pescadores dos Estados, sobre os sistemas de gestão comunitária da pesca da tainha praticados no Litoral Sul-Sudeste. Acredito que este estudo pode contribuir grandemente para a definição de um plano de gestão mais adequado para a atividade. Estamos acompanhando algumas praias, e deveremos ampliar o monitoramento para todas as praias de Balneário Camboriú, que poderá servir de estudo piloto para ser desenvolvido em outras áreas.

CONCLUSÕES

A proposta apresentada, de maneira geral, consiste em uma grande oportunidade para a recuperação dos estoques de tainha, atualmente ameaçados. A divisão de zonas de pesca, de acordo com o poder de pesca, é uma medida eficaz que garante não somente diminuição da pressão sobre os estoques, mas também promove indiretamente justiça social.

Deve-se considerar a possibilidade de um estudo mais aprofundado sobre os modos de apropriação comunitária (sistemas de gestão comunitária) adotados na pesca da tainha. Estudos, mesmo que escassos e em fase inicial, destacam a grande diversidade de medidas de manejo adotadas pelos pescadores.



Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Pesca De SC
Fundado em 26/12/88 C.G.C MF 76.701.697/0001-90

Itajaí, 15 de Janeiro de 2008

Ao Ilustríssimo Senhor

Luiz Fernando Rodrigues
Chefe do ICM Bio/ CEPSUL

No intuito de contribuir com o plano de gestão da tainha , ratificamos o que foi dito nas reuniões anteriores, ou seja:

- a- Concordância com a delimitação de uma área de exclusão à pesca da tainha, desde que nos seja informada a forma que será empregada para coibir a atividade dentro desta área.
- b- Que o defeso inclua também toda a frota da pesca artesanal , que seja de noventa dias e que tenha abrangência nos meses de maio, junho e julho.
- c- Que se possibilite a frota de cerco a atuarem sobre espécies alternativas, (corvina) para que desta maneira se possa amenizar o impacto social que irá se estabelecer com a imposição do defeso, e que tenham tratamento isonômico na sua área de atuação, livre das pressões políticas do estado do Rio Grande do sul.

Cordialmente,

Jairo da Veiga
Presidente

IBAMA / CEPSUL
PROTOCOLO
Nº 007/2008
Data: 15 / 01 / 08
Hora: 17 : 54
Ass:

RUA HELIO DOUAT DE MENEZES Nº 115 - BAIRRO SÃO JOÃO - ITAJAI - SC
CEP: 88305.130 FONE: (047)3348-4833 / 3348-6774



Of. 11/2008

Itajaí, 15 de janeiro de 2008.

Ao
Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul –
CEPSUL
Dr. Luiz Fernando Rodrigues
Chefe do Cepsul

Prezado senhor:

Temos a satisfação de cumprimentá-lo, na oportunidade em que encaminhamos a análise das proposições apresentadas por este Centro, com relação ao documento “Resumo da Proposta de Ordenamento Pesqueiro do Recurso Tainha para o sudeste sul do Brasil”, juntamente com as propostas elaboradas pelo segmento cerqueiro do SINDIPI, representado pela Câmara Setorial do Cerco, deste sindicato.

É importante ressaltar que o segmento cerqueiro considera oportuno e recomendável todas as ações que venham a garantir a sustentabilidade das pescarias, propondo-se a colaborar com as instituições envolvidas nos processos de gestão dos recursos pesqueiros, no aprimoramento destas ações.

No entanto, considera-se que as medidas de gestão que estão sendo elaboradas para a frota de cerco (permissionamento, Plano de gestão da sardinha, dentre outros), constituem-se em motivo de grande preocupação para o setor, tendo em vista a falta de articulação entre os atores envolvidos nos diferentes processos em andamento, com entrada em vigor, ainda para o ano de 2008.

Neste sentido, o segmento de cerco vê com inquietação a implantação conjunta destas medidas sem uma discussão prévia dos impactos socioeconômicos não dimensionados nos relatórios apresentados até o momento.

Face ao exposto, avalia-se ser de fundamental importância que a quantificação do esforço de pesca sobre os diferentes recursos alvos da pesca de cerco seja discutida de forma conjunta com os demais grupos envolvidos nestes processos, em fórum específico.

Por este motivo sugere-se, a princípio, a extinção dos parágrafos II e IV do artigo 5º que trata do número de embarcações a serem autorizadas a pescar tainha durante o período de safra, conforme explicitado nas considerações anexas, assinaladas abaixo da proposta original.

SINDIPI

Sindicato das Indústrias da Pesca de Itajaí



Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente.

Câmara Setorial do Cerco do SINDIPI
Agnaldo Hilton dos Santos

PROPOSTA DE ORDENAMENTO PESQUEIRO DO RECURSO “TAINHA” PARA O SUDESTE E SUL DO BRASIL

Análise e considerações/sugestões da Câmara Setorial do Cerco do SINDIPI

O presidente do IBAMA resolve:

ART.1º – Estabelecer normas, critérios e padrões para a pesca de tainha e outros mugilídeos (*Mugil platanus*, *M. liza* e *M. curema*, *M. gaimardianus*) no litoral Sudeste e Sul do Brasil.

Sem comentários

ART. 2º - Proibir, anualmente, a prática de todas as modalidades de pesca, em todas as desembocaduras estuarino-lagunares do litoral Sudeste e Sul, no período de 15 de março a 15 de agosto.

Sugestão do setor para este artigo

Proibir, anualmente, a **prática da pesca de tainha**, em todas as desembocaduras estuarino-lagunares do litoral Sudeste e Sul, no período de 15 de março a 15 de agosto.

§1º- Para efeito desta Portaria, define-se como desembocaduras estuarino-lagunares, as áreas compreendidas a 1.000 m da boca da barra para fora, em direção ao oceano, a 1.000 m, à montante da boca da barra, para dentro do rio e de 1.000 m de extensão nas margens adjacentes às desembocaduras dos estuários. **(sem comentários)**

§ 2º - Prevalecerão ao estabelecido no “caput” deste artigo, as normas específicas mais restritivas vigentes. **(sem comentários)**

ART. 3º - Permitir a pesca de tainhas, de acordo com os seguintes critérios:

I - Acima de 03 milhas náuticas às embarcações maiores que 04 TABs e menores que 10 TABs na costa do Rio de Janeiro;

II – Acima de 05 milhas náuticas às embarcações maiores que 10 TABs, na costa dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina;

III - Acima de 10 milhas náuticas às embarcações maiores que 10 TABs, na costa do estado do Rio Grande do Sul.

§1º - Considera-se como referência, as linhas de base reta, estabelecidas pela Lei Nº 8.617/93 e os limites dos estados, nas águas sob jurisdição brasileira, para fins de monitoramento, gestão pesqueira e controle de operações da frota pesqueira, estabelecidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 122 de 18 de outubro de 2006;

§ 2º As traineiras detentoras de permissão alternativa para atuar na pesca da tainha, não poderão desembarcar mais do que 01 (uma) espécie por viagem.

Sugestão do setor para este artigo

I – Acima de 03 milhas náuticas às embarcações maiores que 04 TABs na costa dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina;

II - Acima de 10 milhas náuticas às embarcações maiores que 10 TABs, na costa do estado do Rio Grande do Sul.

§1º - Considera-se como referência, as linhas de base reta, estabelecidas pela Lei Nº 8.617/93 e os limites dos estados, nas águas sob jurisdição brasileira, para fins de monitoramento, gestão pesqueira e controle de operações da frota pesqueira, estabelecidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 122 de 18 de outubro de 2006;

§ 2º Deve ser excluído

ART. 4º Proibir, anualmente, no período de 1º de maio a 1º de julho, a menos de 1,0 milha náutica das praias licenciadas para a prática de arrasto de praia usando canoa a remo e a menos de 300 metros dos costões rochosos de Santa Catarina, o exercício da pesca com redes de caça e malha, redes de emalhar fixas, redes de trolha, cercos flutuantes, fisgas e garatéias, farol manual e pesca de espada.

Sem comentários ou proposta (pesca artesanal)

ART. 5º Caberá ao órgão competente conceder permissão de pesca às embarcações para a captura de tainhas, de que trata esta Portaria, com a aplicação dos seguintes critérios:

I – Somente às embarcações cujos armadores ou proprietários comprovem o cumprimento de suas obrigações perante o IBAMA, a SEAP/PR e a Capitania dos Portos;

Sem comentários

II – Mediante apresentação de documento comprobatório de operação da embarcação na captura de tainhas (Controle de Desembarque, Mapas de Bordo ou outros reconhecidos pelo IBAMA), emitidos por órgão oficial competente, no mínimo em cinco anos, entre 2000 e 2005;

Sugestão do setor

II- Mediante apresentação de documento comprobatório de operação da embarcação na captura de tainhas (Controle de Desembarque, Mapas de Bordo ou outros reconhecidos pelo IBAMA), **emitidos por órgão oficial competente, no mínimo em três anos, entre 2000 e 2007**

III – Priorizando dentre as demais interessadas, as embarcações já permissionadas, desde que atendam aos critérios anteriores;

Sugestão do setor

III – Priorizando-se dentre as demais interessadas, inclusive as embarcações em processo de substituição, as já permissionadas, desde que atendam aos critérios anteriores;

IV – No caso da frota de traineiras, observando os seguintes limites máximos de número de permissões concedidas por estado, para atuar na captura de tainhas:

- 18 permissões para Rio de Janeiro;
- 08 permissões para São Paulo;
- 33 permissões para Santa Catarina;
- 01 permissão para o Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – O não preenchimento do número de permissões disponibilizado para cada estado, não acarretará na sua transferência para outro.

Sugestão do setor Excluir estes parágrafos (IV e único)

“ESTE ASSUNTO É O MAIS POLÊMICO DE TODOS, POIS ENVOLVE OUTRAS AÇÕES DE GOVERNO QUE RESTRINGEM A PESCA DE CERCO (PERMISSIONAMENTO, PLANO DE GESTÃO DA SARDINHA), DEVERÁ SER DISCUTIDO EM UM FÓRUM ESPECÍFICO COM RELAÇÃO AO PERMISSIONAMENTO”.

O senhor Fernando Galhego assessor técnico do SAPERJ resumiu esta situação durante a reunião de novembro, que transcrevemos abaixo.

- Sr. Fernando Galhego (SAPERJ/RJ) avalia que o processo de ordenamento envolvendo a limitação do número de traineiras não deva ser tratado de forma isolada, mas que deva compor um processo amplo que abranja toda a frota industrial para readequar a limitação de esforço de pesca em todo o litoral Sudeste e Sul. Assim, defende que não seja definido neste momento um teto de permissões a serem concedidas apenas para as traineiras que operam na captura de tainhas, pois, segundo a proposta apresentada pelo Plano de Gestão da Sardinha Verdadeira, um número máximo de traineiras será autorizado a atuar sobre o estoque de sardinha. Este critério, associado ao divulgado pelo novo modelo de permissionamento da SEAP/PR, que prevê que somente as traineiras autorizadas a pescar sardinha é que poderão receber ou escolher como permissão alternativa, a opção de capturar tainha; tal fato já restringiria muito o número de barcos candidatos. Além disto, estes ainda deveriam cumprir todos os demais critérios descritos nesta norma para receberem a autorização para atuar na pesca da tainha. Assim, no conjunto, apenas estes critérios já seriam suficientes para limitar o número de barcos que poderão ser contemplados com a permissão para a pesca da tainha. Ainda gostaria de registrar que se a limitação

de concessão de permissões para a captura de tainha for adotado, que ao menos a restrição seja estendida a todas as modalidades atuantes sobre o recurso, não somente para traineiras. No caso incluir o emalhe;

ART. 6º - O proprietário ou armador de pesca das embarcações que vierem a receber a permissão de pesca para captura de tainhas deverá atender, para manutenção ou renovação da permissão, aos seguintes condicionantes, sob pena de cancelamento da permissão:

I – Preencher corretamente e entregar os Mapas de Bordo, conforme modelo e procedimentos dispostos na Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 26 de 19 de julho de 2005 ou em norma complementar específica;

II – Permitir que funcionários do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, Instituto Chico Mendes, SEAP/PR ou instituições governamentais afins, colem amostras da produção de tainhas para fins de pesquisa;

III – Efetuar a renovação anual do registro de armador e da sua embarcação junto ao Registro Geral da Pesca (RGP), na forma prevista em norma específica.

Sem comentários para este artigo pois já está previsto em lei.

ART. 7º A embarcação que for **autuada** por estar praticando pesca ilegal ou descumprir um dos condicionantes estabelecidos para manutenção da permissão de pesca, perderá a sua permissão na forma prevista na legislação vigente.

Sugestão do setor para este artigo (substituir autuada por condenada)

ART. 7º A embarcação que for **condenada** por estar praticando pesca ilegal ou descumprir um dos condicionantes estabelecidos para manutenção da permissão de pesca, perderá a sua permissão na forma prevista na legislação vigente.

ART. 8º A temporada anual de pesca da tainha será aberta para as embarcações permissionadas acima de 10 TABs, a partir de 01 de junho.

Sugestão do setor para este artigo

ART. 8º A temporada anual de pesca da tainha será aberta para **todas as embarcações permissionadas a partir de 15 de maio.**

ART. 9º As embarcações acima de 08 m de comprimento, permissionadas para a captura da tainha, terão um prazo de 12 meses para colocar e manter em funcionamento um sistema de monitoramento remoto, a partir da data de publicação desta portaria.

Sem comentários

ART. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, excetuando as regulamentações locais mais restritivas.

ART. 12 – Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 9.605/98 e Decreto ° 3.179/99.

Presidente do IBAMA

2.2 Recomendações

- 1)** Discussão no âmbito do Fórum da Lagoa dos Patos sobre a necessidade de revisão da Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 03/2004, que define dentre outros, um defeso para a tainha, tamanho de embarcações e altura de redes autorizadas inadequados para o interior da Lagoa dos Patos/RS; **(ADOÇÃO IMEDIATA)**
- 2)** Encaminhamento de solicitação à SEAP/PR para inclusão da atividade de pesca das traineiras no programa pró-bordo; **(Não deve ser discutido no âmbito da IN da tainha e sim do ordenamento pesqueiro)**
- 3)** Controle da exportação de ova de tainha pelo SISCOMEX (Banco Central), anuídos pelo IBAMA; **(desnecessário pois o controle já é realizado e as medidas de gestão já estão contempladas na proposta de IN – a exportação de ovas é uma forma de garantir melhores rendimentos da pescaria, tratando-se de oportunidade de mercado, não sendo necessário anuência do IBAMA para sua comercialização).**

- 4) Definir norma específica para o uso de artes fixas pela pesca artesanal no litoral norte de São Paulo; **(sem comentários)**

- 5) Encaminhar Relatório da reunião de ordenamento da tainha para o Grupo de Trabalho da pesca de Emalhe; **(sem comentários)**

- 6) Encaminhamento à Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade de Florestas (DBFLO) do IBAMA, solicitação de formação de grupo de trabalho para elaborar o plano de gestão da tainha. **(sem comentários)**

Intersindical Patronal Sudeste/Sul da Pesca

SAPERJ – SAPESP – SINDIPI – SIPERJ – SINDIFLORIPA

Of. 001_15012008 Ordenamento Tainha Sudeste Sul

Niterói, 15 de janeiro de 2008

À

Ilmo. Sr. Luiz Fernando Rodrigues

Chefe do CEPSUL

Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul

Tel: (47) 3348-6058

E-mail: cepsul-sc@ibama.gov.br

Assunto: Novas contribuições ao Ordenamento da Pesca da Tainha no Sudeste Sul do Brasil.

Em resposta aos encaminhamentos decorrentes da II Reunião para o Ordenamento da Pesca da Tainha, compilados através do Resumo das Propostas de Ordenamento, encaminhado no dia 20/11/2007 por meio digital, vimos por meio desta, encaminhar em anexo, nossos posicionamentos e novas contribuições a Minuta de Portaria Específica.

Sendo isto até o momento, e no aguardo da divulgação prévia da minuta finalizada, que valorize e respeite todo o esforço do setor técnico e setor produtivo na busca do consenso das medidas de ordenamento, durante as inúmeras reuniões já realizadas, despedimos-nos.

Atenciosamente,

**CÓPIA,
ORIGINAL ENCAMINHADA VIA FAX E POSTAL**

Fernando Augusto Galheigo
no impedimento de Alexandre Guerra Espogeiro
Coordenador da Intersindical / Presidente do SAPERJ
Intersindical Patronal Sudeste/Sul da Pesca

Página 1 de 6

Rua Eng. Fábio Goulart, 605 Ilha da Conceição Niterói/RJ CEP 24050-090
Tel: (21) 2719-0455 2621-8731 saperj@uol.com.br saperjambiental@gmail.com

Intersindical Patronal Sudeste/Sul da Pesca

SAPERJ – SAPESP – SINDIPI – SIPERJ – SINDIFLORIPA

AVALIAÇÃO DA MINUTA DE PORTARIA ESPECÍFICA

(Sugestões da INTERSINDICAL estão Sublinhadas)

O presidente do IBAMA resolve:

ART.1º – Estabelecer normas, critérios e padrões para a pesca de tainha e outros mugilídeos (*Mugil platanus*, *M. liza* e *M. curema*, *M. gaimardianus*) no litoral Sudeste e Sul do Brasil.

ART. 2º - Proibir, anualmente, a prática de todas as modalidades de pesca, em todas as desembocaduras estuarino-lagunares do litoral Sudeste e Sul, no período de 15 de março a 15 de agosto.

Sugestão do art. 2º Proibir, anualmente, a prática da pesca de tainha, em todas as desembocaduras estuarino-lagunares do litoral Sudeste e Sul, no período de 15 de março a 15 de agosto.

§1º- Para efeito desta Portaria, define-se como desembocaduras estuarino-lagunares, as áreas compreendidas a 1.000 m da boca da barra para fora, em direção ao oceano, a 1.000 m, à montante da boca da barra, para dentro do rio e de 1.000 m de extensão nas margens adjacentes às desembocaduras dos estuários.

§ 2º - Prevalecerão ao estabelecido no “caput” deste artigo, as normas específicas mais restritivas vigentes.

ART. 3º - Permitir a pesca de tainhas, de acordo com os seguintes critérios:

I - Acima de 03 milhas náuticas às embarcações maiores que 04 TABs e menores que 10 TABs na costa do Rio de Janeiro;

II – Acima de 05 milhas náuticas às embarcações maiores que 10 TABs, na costa dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina;

III - Acima de 10 milhas náuticas às embarcações maiores que 10 TABs, na costa do estado do Rio Grande do Sul.

§1º - Considera-se como referência, as linhas de base reta, estabelecidas pela Lei Nº 8.617/93 e os limites dos estados, nas águas sob jurisdição brasileira, para fins de monitoramento, gestão pesqueira e controle de operações da frota pesqueira, estabelecidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 122 de 18 de outubro de 2006;

Intersindical Patronal Sudeste/Sul da Pesca

SAPERJ – SAPESP – SINDIPI – SIPERJ – SINDIFLORIPA

§ 2º As traineiras detentoras de permissão alternativa para atuar na pesca da tainha, não poderão desembarcar mais do que 01 (uma) espécie por viagem.

Sugestão do art. 3º

I – Acima de 03 milhas náuticas às embarcações maiores que 04 TABs na costa dos

estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina;

II - Acima de 05 milhas náuticas às embarcações maiores que 10 TABs, na costa do

estado do Rio Grande do Sul.

§1º - Considera-se como referência, as linhas de base reta, estabelecidas pela Lei Nº 8.617/93 e os limites dos estados, nas águas sob jurisdição brasileira, para fins de monitoramento, gestão pesqueira e controle de operações da frota pesqueira, estabelecidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 122 de 18 de outubro de 2006;

§ 2º Deve ser excluído.

ART. 4º Proibir, anualmente, no período de 1º de maio a 1º de julho, a menos de 1,0 milha náutica das praias licenciadas para a prática de arrasto de praia usando canoa a remo e a menos de 300 metros dos costões rochosos de Santa Catarina, o exercício da pesca com redes de caça e malha, redes de emalhar fixas, redes de trolha, cercos flutuantes, fisgas e garatéias, farol manual e pesca de espada.

ART. 5º Caberá ao órgão competente conceder permissão de pesca às embarcações para a captura de tainhas, de que trata esta Portaria, com a aplicação dos seguintes critérios:

I – Somente às embarcações cujos armadores ou proprietários comprovem o cumprimento de suas obrigações perante o IBAMA, a SEAP/PR e a Capitania dos Portos;

II – Mediante apresentação de documento comprobatório de operação da embarcação na captura de tainhas (Controle de Desembarque, Mapas de Bordo ou outros reconhecidos pelo IBAMA), emitidos por órgão oficial competente, no mínimo em cinco anos, entre 2000 e 2005;

Sugestão do art. 5º item II- Mediante apresentação de documento comprobatório de operação da embarcação na captura de tainhas (Controle de Desembarque, Mapas de Bordo ou outros reconhecidos pelo IBAMA), emitidos por órgão oficial competente, no mínimo em três anos, entre 2000 e 2007

Intersindical Patronal Sudeste/Sul da Pesca

SAPERJ – SAPESP – SINDIPI – SIPERJ – SINDIFLORIPA

III – Priorizando dentre as demais interessadas, as embarcações já permissionadas, desde que atendam aos critérios anteriores;

Sugestão do item III – Priorizando-se dentre as demais interessadas, inclusive as embarcações em processo de substituição, as embarcações já permissionadas, desde que atendam aos critérios anteriores;

IV – No caso da frota de traineiras, observando os seguintes limites máximos de número de permissões concedidas por estado, para atuar na captura de tainhas:

- 18 permissões para Rio de Janeiro;
- 08 permissões para São Paulo;
- 33 permissões para Santa Catarina;
- 01 permissão para o Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – O não preenchimento do número de permissões disponibilizado para cada estado, não acarretará na sua transferência para outro.

Sugestão: Excluir estes parágrafos (IV e único).

Justificativa compilada da II Reunião da Tainha e constante no Resumo enviado para apreciação do setor, e abaixo transcrito:

Sr. Fernando Galheigo (SAPERJ/RJ) avalia que o processo de ordenamento envolvendo a limitação do número traineiras não deva ser tratado de forma isolada, mas que deva compor um processo amplo que abranja toda a frota industrial para readequar a limitação de esforço de pesca em todo o litoral Sudeste e Sul. Assim, defende que não seja definido neste momento um teto de permissões a serem concedidas apenas para as traineiras que operam na captura de tainhas, pois, segundo a proposta apresentada pelo Plano de Gestão da Sardinha Verdadeira, um número máximo de traineiras será autorizado a atuar sobre o estoque de sardinha. Este critério, associado ao divulgado pelo novo modelo de permissionamento da SEAP/PR, que prevê que somente as traineiras autorizadas a pescar sardinha é que poderão receber ou escolher como permissão alternativa, a opção de capturar tainha; tal fato já restringiria muito o número de barcos candidatos. Além disto, estes ainda deveriam cumprir todos os demais critérios descritos nesta norma para receberem a autorização para atuar na pesca da tainha. Assim, no conjunto, apenas estes critérios já seriam suficientes para limitar o número de barcos que poderão ser contempla-

Intersindical Patronal Sudeste/Sul da Pesca

SAPERJ – SAPESP – SINDIPI – SIPERJ – SINDIFLORIPA

dos com a permissão para a pesca da tainha. Ainda gostaria de registrar que se a limitação de concessão de permissões para a captura de tainha for adotado, que ao menos a restrição seja estendida a todas as modalidades atuantes sobre o recurso, não somente para traineiras. No caso incluir o emalhe;

ART. 6º - O proprietário ou armador de pesca das embarcações que vierem a receber a permissão de pesca para captura de tainhas deverá atender, para manutenção ou renovação da permissão, aos seguintes condicionantes, sob pena de cancelamento da permissão:

- I – Preencher corretamente e entregar os Mapas de Bordo, conforme modelo e procedimentos dispostos na Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 26 de 19 de julho de 2005 ou em norma complementar específica;
- II – Permitir que funcionários do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, Instituto Chico Mendes, SEAP/PR ou instituições governamentais afins, colem amostras da produção de tainhas para fins de pesquisa;
- III – Efetuar a renovação anual do registro de armador e da sua embarcação junto ao Registro Geral da Pesca (RGP), na forma prevista em norma específica.

ART. 7º A embarcação que for **autuada** por estar praticando pesca ilegal ou descumprir um dos condicionantes estabelecidos para manutenção da permissão de pesca, perderá a sua permissão na forma prevista na legislação vigente.

Sugestão do art. 7º A embarcação que for condenada por estar praticando pesca ilegal ou descumprir um dos condicionantes estabelecidos para manutenção da permissão de pesca, perderá a sua permissão na forma prevista na legislação vigente.

ART. 8º A temporada anual de pesca da tainha será aberta para as embarcações permissionadas acima de 10 TABs, a partir de 01 de junho.

Sugestão do art. 8º - A temporada anual de pesca da tainha será aberta para todas as embarcações permissionadas a partir de 15 de maio.

ART. 9º As embarcações acima de 08 m de comprimento, permissionadas para a captura da tainha, terão um prazo de 12 meses para colocar e manter em funcionamento um sistema de monitoramento remoto, a partir da data de publicação desta portaria.

ART. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, excetuando as regulamentações locais mais restritivas.

ART. 12 – Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 9.605/98 e Decreto ° 3.179/99.

DEMAIS CONTRIBUIÇÕES AOS ITENS CONSTANTES NO RESUMO DA PORTARIA DE ORDENAMENTO PESQUEIRO DA TAINHA NO SUDESTE E SUL DO BRASIL

Recomendações

1) Discussão no âmbito do Fórum da Lagoa dos Patos sobre a necessidade de revisão da Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 03/2004, que define dentre outros, um defeso para a tainha, tamanho de embarcações e altura de redes autorizadas inadequados para o interior da Lagoa dos Patos/RS; **(apoiamos e aprovamos esta recomendação)**

2) Encaminhamento de solicitação à SEAP/PR para inclusão da atividade de pesca das traineiras no programa pró-bordo; **(Não acreditamos que este tópico deva ser discutido no âmbito da IN da tainha e sim do ordenamento pesqueiro, mediante maiores justificativas técnicas e avaliações econômicas e financeiras dos impactos de sua implantação)**

3) Controle da exportação de ova de tainha pelo SISCOMEX (Banco Central), anuídos pelo IBAMA; **(Ponto desnecessário, pois o controle já é realizado e as medidas de gestão do recurso pesqueiro já estão contempladas na proposta de IN).**

4) Definir norma específica para o uso de artes fixas pela pesca artesanal no litoral norte de São Paulo;

5) Encaminhar Relatório da reunião de ordenamento da tainha para o Grupo de Trabalho da pesca de Emalhe;

6) Encaminhamento à Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade de Florestas (DBFLO) do IBAMA, solicitação de formação de grupo de trabalho para elaborar o plano de gestão da tainha.



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO**



**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO DE RECURSOS PESQUEIROS DO
LITORAL SUDESTE E SUL – CEP SUL**

FUSÃO DAS PROPOSTAS

ITAJAÍ – SC

25/JAN/2008

AGREGAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E ANÁLISE DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS À ELABORAÇÃO DA MINUTA DE ORDENAMENTO DA PESCA DE TAINHA NA REGIÃO SUDESTE E SUL

TEMÁTICA ABORDADA:

A temática abordada a abaixo envolve a fusão das seguintes etapas:

- **PRINCIPAIS COMENTÁRIOS APRESENTADOS DURANTE A REUNIÃO:**
- **CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS ATÉ 15/JAN/2008:**
- **ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS.**

MINUTA TÉCNICA APRESENTADA DURANTE A 2ª REUNIÃO:

O presidente do IBAMA resolve:

ART.1º – Estabelecer normas, critérios e padrões para a pesca de tainha e outros mugilídeos (*Mugil platanus*, *M. liza* e *M. curema*, *M. gaimardianus*) no litoral Sudeste e Sul do Brasil.

ART. 2º - Proibir, anualmente, a prática de todas as modalidades de pesca, em todas as desembocaduras estuarino-lagunares do litoral Sudeste e Sul, no período de 15 de março a 15 de agosto.

§1º- Para efeito desta Portaria, define-se como desembocaduras estuarino-lagunares, as áreas compreendidas a 1.000 m da boca da barra para fora, em direção ao oceano, a 1.000 m, à montante da boca da barra, para dentro do rio e de 1.000 m de extensão nas margens adjacentes às desembocaduras dos estuários.

§ 2º - Prevalecerão ao estabelecido no “caput” deste artigo, as normas específicas mais restritivas vigentes.

➤ **PRINCIPAIS COMENTÁRIOS APRESENTADOS DURANTE A REUNIÃO**

- Não definir área de exclusão “a todas as modalidades”, mas apenas para a tainha;
- Avaliar a questão da pesca de subsistência;
- Como trata-se de uma norma específica, como estendê-la a outros recursos? ;
- Avaliar a questão da captura de exemplares juvenis, em especial nas regiões estuarino-lagunares, como no caso da Lagoa dos Patos/RS, que nos 04 primeiros meses deste ano, quando foram capturadas cerca de 4.000 ton. de juvenis dentro do estuário;
- Preservar as regiões de criadouros, em especial a Lagoa dos Patos, por ser a maior berçário de espécies marinhas do Brasil, por não estar sendo devidamente cuidada.
- Avaliar a possibilidade de indenização dos pescadores artesanais que atuam dentro da Lagoa dos Patos para que não pesquem, visando a recuperação deste criadouro, em especial, no caso com venda voluntária.

➤ **CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS ATÉ 15/JAN/2008**

- FEPESEC – Que seja regulamentada a captura de tainha com tarrafa nas localidades que, tradicionalmente, a realizam e possuem características históricas como as realizadas com auxílio do boto ou aquelas organizadas por pescadores, como em Laguna e nas Ilhas em Araranguá.

➤ **ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS**

- A tainha necessita tanto do ambiente estuarino quanto do marinho para completar seu ciclo de vida. A variação de salinidade desencadeia vários processos fisiológicos, pois, quando elevada, acelera o processo de maturação gonadal. Entretanto, para os juvenis, a salinidade elevada prejudica a conversão alimentar, reduzindo a taxa de crescimento, o que os leva a retornar para a zona estuarina (menor salinidade).
- Portanto, a espécie é extremamente vulnerável, e necessita realizar a migração anual que depende da saída dos rios e estuários para possibilitar o processo de migração reprodutiva, e posterior retorno dos juvenis.
- A proposta de delimitação de estruturação de áreas de exclusão, neste caso, as desembocaduras dos rios, adota a visão ecossistêmica. Portanto, não pode ser definida exclusivamente para uma única espécie, ou seja, áreas de exclusão não têm aplicabilidade específica, como instrumento de gestão pesqueira.
- A área de exclusão proposta, na saída de rios e estuários, possui um raio de cerca de 1.000 m. Portanto, a pesca ficará proibida apenas em uma área restrita, que será, experimentalmente, testada quanto sua eficiência, para garantir um corredor de passagem à espécie, sem contudo, inviabilizar as pescarias, que poderão ser mantidas nos ambientes vizinhos.
- A tainha é um recurso de uso comum. Por isso, as medidas de conservação a serem adotadas sempre afetam, de alguma forma, todos os grupos que se encontram envolvidos com a exploração do recurso, ou seja, para que se alcance a situação pretendida, onde a pesca possa ocorrer, mantendo-se as condições mínimas para que a espécie possa cumprir seu ciclo biológico, todos os segmentos terão que ceder em parte de seus interesses.

POR ISSO, SOMOS FAVORÁVEIS À MANUTENÇÃO DO TEXTO PROPOSTO PARA AMBOS OS ARTIGOS.

ART. 3º Permitir a pesca de tainhas, de acordo com os seguintes critérios:

I - Acima de 03 milhas náuticas às embarcações **permissionadas** maiores que 04 TABs e ~~menores que 10 TABs~~ na costa do Rio de Janeiro;

II – Acima de 05 milhas náuticas às embarcações **permissionadas** maiores que 10 TABs, na costa dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina;

III - Acima de 10 milhas náuticas às embarcações **permissionadas** maiores que 10 TABs, na costa do estado do Rio Grande do Sul.

§1º - Consideram-se como referências, as linhas de base reta, estabelecidas pela Lei nº 8.617/93 e os limites territoriais dos estados, nas águas sob jurisdição brasileira, para fins de monitoramento, gestão pesqueira e controle de operações da frota pesqueira, estabelecidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 122, de 18 de outubro de 2006;

§ 2º - As traineiras detentoras de permissão alternativa para atuar na pesca da tainha, não poderão desembarcar mais do que 01 (uma) espécie por viagem.

➤ **PRINCIPAIS COMENTÁRIOS DA REUNIÃO**

- Possibilitar que as traineiras atuem sobre outras espécies permissionadas durante o período de safra da tainha, podendo desembarcar qualquer espécie;
- Excluir o § 2º;
- Incluir fauna acompanhante e respectiva tolerância na permissão;

➤ **CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS ATÉ 15/JAN/2008**

- FEPESEC – proibir a pesca de tainha, por embarcações maiores que 10 TABs a menos que 03 milhas da costa.
- SINDIPI e INTERSINDICAL – manter área de exclusão em 03 milhas náuticas a todas as embarcações maiores que 04 TABs, não apenas ao RJ, mas também aos estados de SP, PR e SC.
- SINDIPI – sugere excluir item II e manter somente o item III, com distanciamento de 10 milhas no Rio Grande do Sul, além de excluir o § 2º;
- INTERSINDICAL – sugerem uma área de exclusão de 5 milhas apenas no Rio Grande do Sul, além de excluir o § 2º;
- SITRAPESCA – concorda com a área proposta, mas solicita esclarecimento de quais serão os procedimentos para coibir a atividade dentro da área de exclusão proposta.

➤ **ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS**

- O Item I foi elaborado com foco nas traineiras do estado do Rio de Janeiro, que possuem, na sua maioria, tonelagem inferior a 10 TABs. Na realidade, no estado existem muitas embarcações com estas características em operação, embora a tainha não seja o alvo desta frota, que estava mais direcionada para a corvina como alternativa. Contudo, com a proibição da captura de corvina pelas traineiras, torna-se imprescindível definir limites para a atuação desta frota sobre a tainha. A proposta de extensão da restrição à frota de menor porte operante nos demais estados apresentada é coerente, pois ocorreu nos últimos anos uma proliferação de embarcações de menor porte, incluindo traineiras, que também se encontram em operação e capturam tainhas. Se nosso objetivo principal é permitir um corredor de migração, a proposta é interessante. A questão neste caso, é que seria importante avaliar se os barcos de até 4 TABs dos estados do Sul, onde as condições de mar são mais adversas, teriam autonomia para trabalhar a partir das 03 milhas ou se este distanciamento inviabilizaria a pescaria de todo este segmento.
- Outra questão importante de se ressaltar, é que a proposta do SINDIPI e INTERSINDICAL não se restringiu a estender a área de exclusão às embarcações acima de 4 TABs ao litoral dos outros estados, com a qual, a princípio, concordamos, mas a de reduzir a área de exclusão inicialmente proposta (5 MN) às embarcações maiores de 10 TABs para as 3 MN. Isto significa que barcos de 4 TABs à cerca de 150 TABs, segundo cadastro da SEAP/PR, poderiam ser permissionados à operar na mesma faixa, ou seja, nas 3 MN, o que nos parece totalmente inadequado.
- No item I, sugeriram a exclusão do termo menor que 10 TABs, o que está correto, considerando a manutenção dos itens II e III.

- Quanto aos procedimentos que serão empregados para coibir a atividade dentro da área de exclusão proposta, será uma estratégia a ser definida pela fiscalização, incluindo os instrumentos já disponíveis, como o PREPS. o Art. 10º responde a questão a partir da obrigatoriedade do rastreamento por satélite, em especial para embarcações maiores que 10 TABs.
- Quanto à sugestão de supressão do Parágrafo 2º, a contraproposta técnica seria a de alterá-lo para: Durante o período de safra da tainha, as traineiras poderão descarregar outras espécies, desde que comprovada a operação fora dos limites das respectivas áreas de exclusão estabelecidas no “caput” do artigo.

DENTRE TODAS AS ESTRATÉGIAS PROPOSTAS, A IMPLEMENTAÇÃO DE UM CORREDOR MIGRATÓRIO, É A DE MAIOR EFICIÊNCIA, TANTO PARA A ÁREA MARINHA, CONFORME O DEFINIDO, COMO PARA A REGIÃO ESTUARINA. LOGO, EXCETUANDO-SE A QUESTÃO DO PARÁGRAFO 2º, QUE PROPUSEMOS UMA ALTERAÇÃO, SOMOS FAVORÁVEIS À MANUTENÇÃO DOS TERMOS DESTES ARTIGOS, PODENDO-SE APENAS ELIMINAR DO ITEM I A DEFINIÇÃO DE LIMITE SUPERIOR DE 10 TABS, CUJO SENTIDO JÁ ESTÁ IMPLÍCITO.

ART. 4º Proibir, anualmente, no período de 1º de maio a 1º de julho, a menos de 1 milha náutica das praias licenciadas para a prática de arrasto de praia usando canoa a remo, e a menos de 300m dos costões de Santa Catarina, o exercício da pesca com redes de caça e malha, redes de emalhar fixas, redes de trolha, cercos flutuantes, fisgas e garatéias, farol manual, pesca de espada.

➤ **PRINCIPAIS COMENTÁRIOS DA REUNIÃO**

- Privilegiar a atividade de arrastão de praia aos pescadores que tradicionalmente e historicamente a desenvolvem, normatizando praias licenciadas para esta modalidade trata-se de uma atitude certa;
- A sugestão de se estender este artigo para todo o Sudeste e Sul, não poderia ser acatada, por exemplo para o Estado do Rio de Janeiro, devido as características da região;

➤ **CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS ATÉ 15/JAN/2008**

- FEPESC – sugere a extensão do período proposto, iniciando na data proposta e estendendo-se até 30 de julho;
- FEPESC – salienta a correção da nomenclatura da modalidade, “ARRASTÃO DE PRAIA”;
- FEPESC – Incluir dentre as modalidades proibidas nas praias licenciadas para a prática do arrastão de praia, a pesca de “traineira” e a captura de sardinha jovem (ISCA-VIVA);
- FEPESC – Inserir recomendação ou parágrafo específico, retificando que o ponto de pesca com rede de arrastão de praia na captura de tainha, somente poderá ser autorizado para o pescador artesanal, devidamente legalizado, com residência fixa no município onde atua;
- FEPESC – Sugere que as permissões concedidas à frota artesanal, especificamente a quem opera em regime de economia familiar até 10 TAB, poderão operar na captura de duas ou mais espécies.

➤ **ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS**

- Com relação à prorrogação do prazo, esclarece-se que a Portaria IBAMA 26/1995, atualmente em vigor, normatiza o período de 01 de maio a 15 de julho e, ainda considerando a variação anual que ocorre no período de migração do recurso tainha, podendo antecipar para abril ou mesmo postergar até julho, justifica o atendimento do pleito ampliando o período anteriormente proposto até 30 de julho;
- A modalidade beneficiada neste artigo realmente é o arrastão de praia, devendo ser retificado o termo arrasto, inicialmente colocado;
- A modalidade de traineira ou rede de cerco, já se encontra inclusa na Portaria IBAMA 26/1995, devendo ser mantida;
- A questão da captura de isca-viva nestas praias licenciadas para o Arrastão de Praia encontra-se normatizada pela Portaria IBAMA 26/1995, além de existirem os Acordos de Pesca firmados desde 2006, entre a própria FEPESC e a Associação Brasileira dos Armadores da Pesca de Atum – ABRAPESCA. Este Termo de Compromisso encontra-se descrito na página 09 do I Relatório sobre a Reunião Técnica para o Ordenamento da Pesca de Tainha na Região Sudeste e Sul, realizado em abril de 2007. A questão demonstra que a norma atualmente em vigor está desatualizada, em especial pela definição de horário a proibição de captura de isca-viva, e ainda deve ser considerado que a ABRAPESCA não representa todas as embarcações atuneiras atuantes no Brasil. Portanto, a inclusão deste tema poderia vir a beneficiar o segmento artesanal, minimizando os conflitos;
- A questão de se retificar que a pesca de tainha com arrastão de praia, somente poderá ser autorizado para o pescador artesanal, devidamente legalizado, com residência fixa no município onde atua, é justo e até mesmo auxiliará na questão de permissionamento nestas localidades. Sugere-se esta inclusão, em parágrafo específico, conforme apresentado abaixo;
- A questão de número de espécies a serem permissionadas à frota artesanal, que opera em regime de economia familiar de até 10 TAB não procede, pois a norma em construção não define quais espécies deverão ser capturadas pelo segmento artesanal.

AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS FORAM QUASE QUE INTEGRALMENTE ACATADAS.

ART. 5º Caberá ao órgão competente conceder permissão de pesca às embarcações (traineiras) para a captura de tainhas, de que trata esta Portaria, com a aplicação dos seguintes critérios:

I – Somente às embarcações cujos armadores ou proprietários comprovem o cumprimento de suas obrigações perante o IBAMA, a SEAP/PR e a Capitania dos Portos;

II – Mediante apresentação de documento comprobatório de operação da embarcação na captura de tainhas (Controle de Desembarque, Mapas de Bordo ou outros reconhecidos pelo IBAMA), emitidos por órgão oficial competente, no mínimo em cinco anos, entre 2000 e 2005;

III – Priorizando dentre as demais interessadas, as embarcações já permissionadas, desde que atendam aos critérios anteriores;

IV – No caso da frota de traineiras, observando os seguintes limites máximos de número de permissões concedidas por estado, para atuar na captura de tainhas:

- 18 permissões para Rio de Janeiro;
- 08 permissões para São Paulo;
- 33 permissões para Santa Catarina;
- 01 permissão para o Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – O não preenchimento do número de permissões disponibilizado para cada estado, não acarretará na sua transferência para outro.

➤ **PRINCIPAIS COMENTÁRIOS DA REUNIÃO**

- Inexistência de documentos oficiais que comprovem a produção, em especial referente aos barcos antigos do Rio de Janeiro;
- Reduzir para dois anos a comprovação de operação das embarcações sobre a tainha;
- Acatar a possibilidade de comprovação de três anos de atividade entre os anos de 2000 e 2007;
- Para os barcos docados, possibilitar a isenção de comprovação de produção a partir do ano ou momento que parou para tal atividade, desde que apresente documento que comprove a docagem;
- Incluir o emalhe na discussão desta normativa, devido a se tratar de uma frota em permanente crescimento, ressaltando que atualmente já atuam cerca de 1.000 embarcações com malha;
- Respeitar o prazo de validade da permissão, sendo que na qual deveria ser definido o início e o final do prazo de vigência na própria permissão;
- Manter o percentual de distribuição das 60 permissões sugeridas pela minuta técnica, avaliando a possibilidade de transferência de excedentes entre os estados;
- Definir um número de barcos permissionados flutuante e não fixo, para cada estado;
- Aplicar a distribuição de permissões, também aos artesanais, com a redução em 2/3 na quantidade de permissões atualmente concedidas;
- Permissionar os artesanais em relação, proporcional, ao volume de tainha capturado pela categoria em relação aos industriais.
- Implementar sistema de cotas de captura de tainha por embarcação, possibilitando manter todos os barcos em atividade;
- O esforço de pesca, em termos de número traineiras atuantes sobre determinados recursos, não deve ser tratado de forma isolada, mas compor um processo amplo que abranja toda a frota industrial do litoral Sudeste e Sul.
- Não definir neste momento um teto de permissões a serem concedidas apenas para as traineiras, pois esta questão poderá ser definida pelo Plano de Gestão da Sardinha Verdadeira, bem como pelo novo modelo de permissionamento da SEAP/PR, pois somente as traineiras autorizadas a pescar sardinha é que poderão receber ou escolher como permissão alternativa, a opção de capturar tainha
- Os critérios definidos nesta Portaria já seriam suficientes para limitar o número de barcos que poderão ser contemplados com a permissão para a pesca da tainha.

- Caso seja adotada a limitação de concessão de permissões para a captura de tainha, que a restrição seja estendida a todas as modalidades atuantes sobre o recurso, ou seja, emalhe, traineiras e outras;

➤ **CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS ATÉ 15/JAN/2008**

- UNIVALI – Considerar a possibilidade de, além de não transferir para outros Estados, também reduzir para o ano seguinte o número de embarcações permissionadas para a pesca da tainha no ano seguinte, e, da mesma forma, para os próximos anos, enquanto esta regulamentação esteja em vigor. Se o Estado de Santa Catarina, que teria direito a 33 licenças em 2008, mas são preenchidas, por algum motivo qualquer, apenas 32 licenças, em 2009, seriam permitidas apenas 32 embarcações.
- INTERSINDICAL, SINDIPI – Alterar o Item II, considerando: no mínimo em três anos, entre 2000 e 2007.
- INTERSINDICAL, SINDIPI – Alterar o Item III, considerando: “...priorizando-se dentre as demais interessadas, inclusive as embarcações em processo de substituição, as já permissionadas, desde que atendam aos critérios anteriores”;

➤ **ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS**

ITEM II

- Considera-se razoável a proposta, podendo ser acatada, a comprovação de operação da embarcação na captura de tainhas (Controle de Desembarque, Mapas de Bordo ou outros reconhecidos pelo IBAMA), no mínimo 03 anos, entre 2000 e 2007;

ITEM III

- O interesse do setor seria incluir dentro deste item a prioridade ao permissionamento, também, de embarcações em processo de substituição, ou seja, permitir que aqueles barcos que já atuavam no recurso, mas foram vendidos ou transferidos, possam continuar atuando. Sob o ponto de vista técnico, pode ser considerado um esforço atualmente empregado, e portanto, acatar a sugestão, significaria manter o atual esforço em vigor.

ITEM IV

- O processo de permissionamento da SEAP/PR será implementado após o fim da consulta pública, portanto, caberá ao IBAMA até lá, definir os critérios e padrões para a exploração de recursos sobreexplorados como a tainha.
- Com relação ao número de barcos a serem permissionados, deve-se esclarecer que o objetivo principal foi limitar a atividade somente àqueles que efetivamente já se encontravam em operação, não permitindo o aumento do esforço de pesca, atualmente empregado.
- Para definir o número de embarcações traineiras, utilizou-se o histórico de atividade dos últimos 6 anos. Considerando que em média, 27 embarcações desembarcaram no Estado do Rio Grande do Sul, 67 em Santa Catarina e 12 em São Paulo (de acordo com o demonstrado nas tabelas 01 e 02 das págs. 60 e 61 do Relatório Técnico divulgado em abril/2007). Para tanto e, visando limitar o esforço atual empregado, assumiu-se um máximo de 60 embarcações do tipo traineiras para atuarem sobre o recurso. Desta forma, o total de 60 embarcações, foi dividido proporcionalmente para cada estado, de acordo com o número de

traineiras legais (175), conforme cadastro da SEAP/PR. A relação adotada está demonstrada na tabela abaixo.

| | TOTAL TRINEIRAS PERMISSIONADAS | PERMISSÕES PARA PESCA DE TAINHA |
|-------------------|-----------------------------------|------------------------------------|
| RIO GRANDE DO SUL | 2 | 1 |
| SANTA CATARINA | 99 | 33 |
| SÃO PAULO | 24 | 8 |
| RIO DE JANEIRO | 50 | 18 |
| TOTAL | 175 | 60 |

- A definição de esforço máximo a ser empregado pela frota traineiras deve ser definida, embora possa sofrer ajustes no futuro.

Parágrafo Único:

- A partir da argumentação apresentada durante a reunião, somos favoráveis a exclusão do parágrafo único.

VÁRIAS DAS SUGESTÕES APRESENTADAS FORAM ACATADAS, EXCETO A QUESTÃO RELACIONADA AO LIMITE DE NÚMERO DE TRINEIRAS QUE SERÁ PERMISSIONADO PARA ATUAR SOBRE A TAINHA. A DEFINIÇÃO DO ESFORÇO MÁXIMO EMPREGADO POR TRINEIRAS DEVE SER ASSUMIDA COM O COMPROMISSO DE SE AVALIAR PERIODICAMENTE A POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO.

ART. 6º - O proprietário ou armador de pesca das embarcações que vierem a receber a permissão de pesca para captura de tainhas deverá atender, para manutenção ou renovação da permissão, aos seguintes condicionantes, sob pena de cancelamento da permissão:

I – Preencher corretamente e entregar os Mapas de Bordo, conforme modelo e procedimentos dispostos na Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 26 de 19 de julho de 2005 ou em norma complementar específica;

II – Permitir que funcionários do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, Instituto Chico Mendes, SEAP/PR ou instituições governamentais afins, colem amostras da produção de tainhas para fins de pesquisa;

III – Efetuar a renovação anual do registro de armador e da sua embarcação junto ao Registro Geral da Pesca (RGP), na forma prevista em norma específica.

➤ CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS ATÉ 15/JAN/2008

- UNIVALI – Incluir um inciso que entre as condicionantes, esteja a idoneidade da embarcação ou da empresa, ou seja, para renovar, a empresa não pode ter sido multada ou em algum processo associado com a infração da Lei 9605/98.

➤ **ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS**

- Esta sugestão encontra-se prevista no art. 7º, no sentido de perda de permissão no caso de pesca ilegal

Art. 7º A embarcação que for autuada por estar praticando pesca ilegal ou descumprir um dos condicionantes estabelecidos para manutenção da permissão de pesca, perderá a sua permissão na forma prevista na legislação vigente.

➤ **PRINCIPAIS COMENTÁRIOS DA REUNIÃO**

- Substituir o termo autuado, por condenada.

➤ **CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS ATÉ 15/JAN/2008**

- UNIVALI – Considerando o estado ameaçado que se encontram os estoques de tainha, e que é preciso que os empresários assumam um compromisso com uma pesca responsável, proponho que este artigo torne o processo mais rígido em relação aos infratores; que a classe “pesca industrial” assuma coletivamente as infrações cometidas, da seguinte forma: *“A embarcação autuada será automaticamente impedida de solicitar licenças da pesca de Tainha por um período de no mínimo 5 anos”*;
- UNIVALI – Que para cada embarcação autuada, será reduzida em 1(uma) licença para o ano seguinte.
- INTERSINDICAL, SINDIPI – Sugestão do setor para este artigo (substituir autuada por condenada).

➤ **ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS**

- Quanto às propostas da UNIVALI, parte das sugestões já foi abordada e definida: “...embarcação que for autuada ... perderá a sua permissão na forma prevista na legislação vigente”;
- Não existe a possibilidade de implementação da segunda sugestão da UNIVALI, no caso, a redução de uma licença de pesca de tainha na frota industrial, a cada autuação registrada, pois não há como punir os que agem com correção, em função daqueles que não cumprem as normas vigentes.
- Da mesma forma, um recurso considerado bem público é de direito comum e não de um ou de outro segmento. As normas são aplicáveis a qualquer infrator, seja ele empresário ou um pequeno produtor.
- Considerou-se pertinente a solicitação de substituição do termo AUTUADA por CONDENADA, podendo ser acatado.

Art. 8º A temporada anual de pesca da tainha será aberta para as embarcações permissionadas acima de 10 TABs, a partir de 01 de junho.

➤ **PRINCIPAIS COMENTÁRIOS DA REUNIÃO**

- Alguns sugerem iniciar a temporada de pesca de tainha em 1º de maio, outros em 15 de maio;
- Retirar os 10 TAB's e incluir todos os pescadores;

- Proibir a pesca fora da temporada de safra para qualquer tipo de embarcação motorizada;
- Implementar a medida que define a temporada de pesca por um período de 02 anos, após o que, avaliar os resultados, para então estabelecer um período fixo.

➤ **CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS ATÉ 15/JAN/2008**

- INTERSINDICAL, SINDIPI – Abrir a temporada anual de pesca, para todas as embarcações permissionadas a partir de 15 de maio;
- SITRAPESCA – Que o defeso incluía também a frota artesanal, e que a safra perdure 90 dias, cobrindo os meses de maio, junho e julho;
- FEPESC – Seria fora de cogitação uma safra de pesca da tainha entre 01 de junho e 30 de julho, na pesca artesanal. Na pior das hipóteses, entre 15 de maio e 30 de julho, pois a ação das embarcações artesanais tem um raio bastante limitado, ou seja, não possuem autonomia para grande profundidade.

➤ **ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS**

- Em primeiro lugar, se deve considerar que a safra da tainha não ocorre anualmente dentro de um mesmo período, podendo iniciar em qualquer momento entre os meses de abril e julho, alguns anos antes, em outros anos depois. Assim, o objetivo principal da medida foi o de permitir que a primeira parcela do estoque migre livre da atuação da frota.
- A disposição do segmento artesanal em se agregar ao esforço de manter toda a pesca parada até o início da temporada oficializada por esta norma, demonstra um grande amadurecimento de todo o setor;
- Como as principais datas sugeridas para a abertura da temporada foram 01, 15 e 30 de maio, sugerimos adotar o início da temporada de pesca em 15 de maio;
- A sugestões de avaliação da eficiência desta medida após um período de 02 ou 03 anos é bastante válida e já faz parte dos procedimentos adotados pelo IBAMA.

ART. 9º A malha utilizada pelas traineiras na captura de tainhas deverá ser a mesma empregada na captura da sardinha.

➤ **PRINCIPAIS COMENTÁRIOS DA REUNIÃO**

- Excluir este artigo, pois a utilização desta rede é uma alternativa pelo melhoramento do petrecho (tecnologia de pesca) por existir lama na área de pesca do Estado do Rio Grande do Sul;
- Esta faixa da rede, com malha de 24 mm (entre nós) apenas é utilizada nos 5 panos inferiores, como uma faixa que facilita sua operação, permitindo, inclusive o escape de exemplares menores, devido ao tamanho da malha. Os 6 panos superiores utilizam malha miúda normalmente empregada na captura de sardinha;
- O número de lances é o mesmo independente da rede, pois a velocidade de cerco do barco é a mesma.

➤ **CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS ATÉ 15/JAN/2008**

- INTERSINDICAL, SINDIPI – Sem comentários, o excluíram

➤ **ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS**

- Concordamos com a exclusão do artigo 9°.

ART. 10 - As embarcações acima de 08 m de comprimento, permissionadas para a captura da tainha, terão um prazo de 12 meses para colocar e manter em funcionamento um sistema de monitoramento remoto, a partir da data de publicação desta portaria.

➤ **PRINCIPAIS COMENTÁRIOS DA REUNIÃO**

- Condicionar esta normatização à tonelagem de arqueação da embarcação (TAB) e não ao comprimento do barco;
- Definir a demanda de monitoramento para embarcações “motorizadas” e com casaria;
- Considerar a existência de um processo de revisão da Instrução Normativa do PREP’s e o compromisso da SEAP/PR em rever a capacidade ou tamanho das embarcações a serem obrigadas ao rastreamento por satélite, possibilitando a exclusão deste artigo.

➤ **CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS ATÉ 15/JAN/2008**

- UNIVALI – Considerar a possibilidade, em razão dos custos associados e o tempo necessário para a implantação do sistema, de que a embarcação o tenha instalado no ato de obtenção de licença.

➤ **ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS**

- No caso de manutenção deste artigo, a partir da publicação da norma de ordenamento da tainha, qualquer embarcação legal deverá instalar o sistema para renovação da licença;
- Considerou-se pertinente a exigência do rastreamento por satélite para embarcações motorizadas e com casaria.

ART. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, excetuando as regulamentações locais mais restritivas.

ART. 12 – Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 9.605/98 e Decreto ° 3.179/99.

RECOMENDAÇÕES INTERSINDICAL:

1) APOIAM E APROVAM ESTA RECOMENDAÇÃO – Discutir no âmbito do Fórum da Lagoa dos Patos a necessidade de revisão da Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 03/2004, que define dentre outros, um defeso para a tainha, tamanho de embarcações e altura de redes autorizadas inadequados para o interior da Lagoa dos Patos/RS;

2) ESTE TÓPICO NÃO DEVE SER DISCUTIDO NO ÂMBITO DA IN DA TAINHA, MAS SIM DO ORDENAMENTO PESQUEIRO, MEDIANTE MAIORES JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E AVALIAÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DOS IMPACTOS DE SUA IMPLANTAÇÃO – Encaminhamento de solicitação à SEAP/PR para inclusão da atividade de pesca das traineiras no programa pró-bordo;

3) DESNECESSÁRIO, POIS O CONTROLE JÁ É REALIZADO E AS MEDIDAS DE GESTÃO DO RECURSO PESQUEIRO JÁ ESTÃO CONTEMPLADAS NA PROPOSTA DE IN – Controle da exportação de ova de tainha pelo SISCOMEX (Banco Central), anuídos pelo IBAMA;

RECOMENDAÇÕES SINDIPI:

1) ADOÇÃO IMEDIATA – Discussão no âmbito do Fórum da Lagoa dos Patos sobre a necessidade de revisão da Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 03/2004, que define dentre outros, um defeso para a tainha, tamanho de embarcações e altura de redes autorizadas inadequados para o interior da Lagoa dos Patos/RS;

2) NÃO DEVE SER DISCUTIDO NO ÂMBITO DA IN DA TAINHA E SIM DO ORDENAMENTO PESQUEIRO – Encaminhamento de solicitação à SEAP/PR para inclusão da atividade de pesca das traineiras no programa pré bordo; 3) Controle da exportação de ova de tainha pelo SISCOMEX (Banco Central), anuídos pelo IBAMA; (desnecessário pois o controle já é realizado e as medidas de gestão já estão contempladas na proposta de IN – a exportação de ovas é uma forma de garantir melhores rendimentos da pescaria, tratando-se de oportunidade de mercado, não sendo necessário anuência do IBAMA para sua comercialização).

3) DESNECESSÁRIO POIS O CONTROLE JÁ É REALIZADO E AS MEDIDAS DE GESTÃO JÁ ESTÃO CONTEMPLADAS NA PROPOSTA DE IN – A EXPORTAÇÃO DE OVAS É UMA FORMA DE GARANTIR MELHORES RENDIMENTOS DA PESCARIA, TRATANDO-SE DE OPORTUNIDADE DE MERCADO, NÃO SENDO NECESSÁRIO ANUÊNCIA DO IBAMA PARA SUA COMERCIALIZAÇÃO – Controle da exportação de ova de tainha pelo SISCOMEX (Banco Cental), anuídos pelo IBAMA.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO



CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO DE RECURSOS PESQUEIROS DO
LITORAL SUDESTE E SUL – CEP SUL

PROPOSTA DE MINUTA ENCAMINHADA À COORDENAÇÃO DE ORDENAMENTO PESQUEIRO PARA ANÁLISE DO IBAMA E PUBLICAÇÃO

ITAJAÍ – SC

01/FEV/2008

PROPOSTA DE MINUTA DE ORDENAMENTO PESQUEIRO DO RECURSO TAINHA PARA O SUDESTE E SUL DO BRASIL

LEGENDA:

~~TACHADO~~ – texto que deve ser excluído

VERMELHO – sugestões acatadas que devem ser mantidas na minuta

Portaria IBAMA XX de _____ de 2008.

Considerando:

- O que consta no processo IBAMA nº 02001.004917/2007-83 e os dados técnico-científicos disponibilizados pelos pesquisadores que participaram da I Reunião de Pesquisa para o Ordenamento Pesqueiro do recurso “tainha” no Sudeste e Sul do Brasil;
- Que IBAMA e CEPESUL/ICMBio promoveram duas “*Reuniões Técnicas visando o Ordenamento da Pesca da Tainha na Região Sudeste-Sul do Brasil*”, durante os períodos compreendidos entre 24 e 26 de abril e 06 e 08 de novembro de 2007, com a participação de técnicos e do setor produtivo;
- Que as tainhas e paratis são peixes pertencentes à Família Mugilidae, e no Sudeste e Sul do Brasil o gênero *Mugil* é representado por 6 espécies: *M. curema*, *M. curvidens*, *M. liza*, *M. platanus*, *M. gaimardianus* *M. cephalus* e *M. incilis*;
- Que especificamente as espécies *M. platanus* e a *M. liza* são as que ocorrem com maior abundância nas capturas e desembarques nos estados do Sudeste e Sul do Brasil, embora tenham diferentes áreas de distribuição, ou seja, *M. platanus* ocorre entre o sul de São Paulo e a Argentina e a *M. liza*, um pouco mais ao norte, mais especialmente no Rio de Janeiro;
- Que foi identificado um aumento do esforço de pesca da frota industrial, em especial da frota de cerco sobre o recurso tainha a partir do ano 2000 em função do declínio da disponibilidade do recurso sardinha e da valorização do mercado internacional e exportação das ovas de tainha durante o período de agregação e migração reprodutiva;
- Que foi observado um declínio na produção artesanal, especialmente, associado ao esforço adicional na captura da espécie durante a safra pelo segmento industrial, caracterizando a disputa pelo recurso;
- Que o recurso tainha encontra-se disponível à pesca somente durante o período de agregação para migração reprodutiva;

- Que não existe nenhuma medida legal de abrangência regional específica, vigente para este recurso, que defina critérios amplos para ordenar a exploração de tainhas pelos segmentos industrial e artesanal. A única norma geral que inclui dentre outras, as espécies *Mugil liza*, *M. platanus* e *M. curema*, se refere ao tamanho mínimo de captura de peixes marinhos e estuarinos no Sudeste e Sul do Brasil (IN MMA nº 53/2005). Para *M. liza* e *M. platanus* o tamanho mínimo de captura, considerando o comprimento total, é de 35 cm; para *M. curema*, 20 cm;
- Que a tainha encontra-se classificada como espécie sobreexplotada, integrante do Anexo II da IN MMA nº 05 21/05/2004, com demanda para elaboração e implementação de Plano de Gestão, num prazo de 05 anos, desde a data de sua publicação;
- Que diversas instituições e entidades como: a Câmara de Vereadores de Joinville/SC, a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca (SEAP/PR), a Associação dos donos de Rede de Arrasto de Praia de Tainha de Bombinhas (SC), a Federação de Pesca do Estado de Santa Catarina, a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba - São Paulo, através da Superintendência Estadual do IBAMA em São Paulo, demandou formas distintas de ordenamento pesqueiro para o recurso;
- Que a avaliação dos estudos disponíveis e das questões apresentadas, sugeriram urgência quanto à definição de medidas de ordenamento eficazes, que possam orientar corretamente a prática dos produtores artesanais e industriais, possibilitando tanto a proteção do período mais vulnerável do ciclo de vida da tainha, a recuperação dos estoques, a manutenção da atividade e a redução dos conflitos;
- Que a detecção do aumento do esforço de pesca sobre o recurso tainha, sugere sua limitação, mesmo que precautoriamente, por meio da definição de critérios que limitem a concessão de permissões à frota industrial para operarem na captura de tainhas.

O presidente do IBAMA resolve:

ART.1º – Estabelecer normas, critérios e padrões para a pesca de tainha e outros mugilídeos (*Mugil platanus*, *M. liza* e *M. curema*, *M. gaimardianus*) no litoral Sudeste e Sul do Brasil.

ART. 2º - Proibir, anualmente, a prática de todas as modalidades de pesca, em todas as desembocaduras estuarino-lagunares do litoral Sudeste e Sul, no período de 15 de março a 15 de agosto.

§1º - Para efeito desta Portaria, define-se como desembocaduras estuarino-lagunares, as áreas compreendidas a 1.000 m da boca da barra para fora, em direção ao oceano, a 1.000 m, à montante da boca da barra, para dentro do rio e de 1.000 m de extensão nas margens adjacentes às desembocaduras dos estuários.

§ 2º - Prevalecerão ao estabelecido no “caput” deste artigo, as normas específicas mais restritivas vigentes.

ART. 3º Permitir a pesca de tainhas, de acordo com os seguintes critérios:

I - Acima de 03 milhas náuticas às embarcações permissionadas maiores que 04 TABs e ~~menores que 10 TABs~~ na costa do Rio de Janeiro;

II – Acima de 05 milhas náuticas às embarcações permissionadas maiores que 10 TABs, na costa dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina;

III - Acima de 10 milhas náuticas às embarcações permissionadas maiores que 10 TABs, na costa do estado do Rio Grande do Sul.

§1º - Consideram-se como referências, as linhas de base reta, estabelecidas pela Lei nº 8.617/93 e os limites territoriais dos estados, nas águas sob jurisdição brasileira, para fins de monitoramento, gestão pesqueira e controle de operações da frota pesqueira, estabelecidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 122, de 18 de outubro de 2006;

~~§ 2º - As traineiras detentoras de permissão alternativa para atuar na pesca da tainha, não poderão desembarcar mais do que 01 (uma) espécie por viagem.~~

§ 2º Durante o período de safra da tainha, as traineiras poderão descarregar outras espécies, desde que comprovada a operação fora dos limites das respectivas áreas de exclusão estabelecidas no “caput” do artigo.

ART. 4º Proibir, anualmente, no período de 1º de maio a 30 de julho, a menos de 1 milha náutica das **praias licenciadas para a prática de arrastão de praia usando canoa a remo**, e a menos de 300m dos costões **rochosos** de Santa Catarina, o exercício da pesca com o emprego dos aparelhos e ou modalidades abaixo discriminados:

- a) **redes de cerco;**
- b) **captura de isca-viva;**
- c) redes de caça e malha;
- d) redes de trolha;
- e) redes de malhar fixas;
- f) cercos flutuantes;
- g) fisgas;
- h) garatéias;
- i) farol manual;
- j) pesca de espada; e
- k) tarrafas.

Parágrafo Único: A pesca de tainha com arrastão de praia, somente poderá ser autorizada para o pescador artesanal, devidamente legalizado, que comprove residência fixa no município onde atua.

ART. 5º Caberá ao órgão competente conceder permissão de pesca às embarcações para a captura de tainhas, de que trata esta Portaria, com a aplicação dos seguintes critérios:

I – Somente às embarcações cujos armadores ou proprietários comprovem o cumprimento de suas obrigações perante o IBAMA, a SEAP/PR e a Capitania dos Portos;

II – Mediante apresentação de documento comprobatório de operação da embarcação na captura de tainhas (Controle de Desembarque, Mapas de Bordo ou outros reconhecidos pelo IBAMA), emitidos por órgão oficial competente, no mínimo **03 (três) anos**, entre 2000 e **2007**;

III – Priorizando dentre as demais interessadas, as embarcações já permissionadas, **inclusive as embarcações em processo de substituição**, desde que atendam aos critérios anteriores;

IV – No caso da frota de traineiras, observando os seguintes limites máximos de número de permissões concedidas por estado, para atuar na captura de tainhas:

- 18 permissões para Rio de Janeiro;
- 08 permissões para São Paulo;
- 33 permissões para Santa Catarina;
- 01 permissão para o Rio Grande do Sul.

~~Parágrafo Único – O não preenchimento do número de permissões disponibilizado para cada estado, não acarretará na sua transferência para outro.~~

ART. 6º - O proprietário ou armador de pesca das embarcações que vierem a receber a permissão de pesca para captura de tainhas deverá atender, para manutenção ou renovação da permissão, aos seguintes condicionantes, sob pena de cancelamento da permissão:

I – Preencher corretamente e entregar os Mapas de Bordo, conforme modelo e procedimentos dispostos na Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 26 de 19 de julho de 2005 ou em norma complementar específica;

II – Permitir que funcionários do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, Instituto Chico Mendes, SEAP/PR ou instituições governamentais afins, colem amostras da produção de tainhas para fins de pesquisa;

III – Efetuar a renovação anual do registro de armador e da sua embarcação junto ao Registro Geral da Pesca (RGP), na forma prevista em norma específica.

Art. 7º A embarcação que for **condenada** por estar praticando pesca ilegal ou descumprir um dos condicionantes estabelecidos para manutenção da permissão de pesca, perderá a sua permissão na forma prevista na legislação vigente.

Art. 8º A temporada anual de pesca da tainha será aberta para as embarcações permissionadas ~~acima de 10 TABs~~, a partir de **15 de maio**.

~~ART. 9º A malha utilizada pelas traineiras na captura de tainhas deverá ser a mesma empregada na captura da sardinha.~~

ART. 10 - As embarcações acima de 08 m de comprimento, **motorizadas e com casaria**, permissionadas para a captura da tainha, terão um prazo de 12 meses para colocar e manter em funcionamento um sistema de monitoramento remoto, a partir da data de publicação desta portaria.

ART. 11 – Revoga-se a Portaria IBAMA N° 26, 13 de abril de 1995 e disposições em contrário, excetuando as regulamentações locais mais restritivas.

ART. 12 – Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 9.605/98 e Decreto ° 3.179/99.

Presidente do IBAMA